tar, à unanimidade, em: a) determinar que seja riscada dos autos do processo nº 10/80-2, em curso na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, a advertência que consta registrada na ata da sessão do dia 13 de novembro de 1980 (fls. 11/12), por tratar-se de ato de exclusiva competência do Superior Tribunal Militar; como estabelecem o parágrafo único do art. 75 e a alínea "a" do art. 82, tudo da Lei de Organização Judiciária Militar; b) que sejam arquivados estes autos. (Sessão de 16 de março de 1981).

O Tribunal, em Sessão de 10 do corrente, resolveu que fosse feito recomendação a todas as Auditorias, no sentido de que ao elaborarem os atos e despachos dos Processos, o façam deixando uma margem de no mínimo 4 cm em cada folha, a fim de facilitar a costura e permitir aos Ministros Relatores e Revisores que leiam o processo sem precisar desfazer a costura.

No início da Sessão do dia 13.4.81 na parte destinada ao Expediente, o Exmo. Sr. Ministro Julio de Sá Bierrenbach trouxe ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro Presidente terem sido distribuídos a S. Exa. dois Habeas Corpus, fazendo observações a respeito do atraso no encaminhamento dos mesmos a seu gabinete, finalizando por solicitar que fosse consignado na Ata dos trabalhos a sua manifestação.

Na parte destinada ao expediente e após discussão pelo Plenário, em torno da distribuição de HC e, retirada proposta anteriormente apresentada pelo Ministro Julio de Sá Bierrenbach o Ministro Presidente declarou que, na medida do possível, procuraria manter o procedimento anterior.

A Sessão Extraordinária convocada para o dia 14 do corrente mês, não foi realizada, face a que os processos postos em mesa e publicados no DJ não atendiam ao prazo estipulado no Artigo 56 do Regimento Interno.

Sessão Extraordinária

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 12 de maio próximo vindouro, terça-feira, com início às 13:30 horas.

A Sessão foi encerrada às 15.15 horas, com os seguintes processos: a) em pauta:

Apelação 42.879-8 (RP/SF) — Aud./8ª. Proc. 05/80-1 — Advs.: Raphel Celda Lucas Filho, Adherbal A. Meira Matos e Marisa Machado da Silva Lima Capucho

Apelação 42.663-0 (DS/RP)-1ª/Ex. proc. 05/80-7Adv.: Juarez Tavares — Rec. Crim. 5.436-2 (GG) — Aud./11ª proc. 432/80-2

Apelação 42.929-0 (SF/JR) — 2 /Mar. proc. 40/80-9 — Adv.: Nelio Roberto Seidl Machado

b) em mesa, aguardando decurso de prazo:

Apelação 42.924-9 (AP/JP) — Aud./12ª proc. 502/81-5 — Adv.: Benedito de Jesus Pereira Tavares — Rev. Crim. 1.187-7 — (JR/AP)-1ª/2º proc. 835/73-1 Adv.: Dr. José Luiz Clerot — Conselho de Justificação 82-9 (JF) — Min. Ex. Adv.: Dr. Lino Machado Filho (Com julgamento marcado para o dia 27.4)

Apelação 42.783-0 (JR/SF)-2ª/2ª proc. 06/80-6 — Adv.: Dr. Fohad Estefan

Apelação 42.815-1 (JR/SF) — Aud./5ª proc. 12/80-3 — Adv.: Dr. Mariano Taglianetti

Apelação 42.902-6 (RP/SF)-3ª/3ª. proc. 16/80-4 — Advs.: Drs. Enio João Ravanello Rossato e W. Jobim Neto

Apelação 42.936-2 (DM/JR)-1ª/Mar. proc. 47/80-5 — Adv.: João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho

Apelação 42.897-8 (JSB/GG)-Aud/5ª proc. 501/81-2 — Adv.: Mariano Taglianetti

Apelação 42.895-0 (RP/JSB)-aud/8ª. Proc. 06/80-8 — Adv.: João Francisco de Lima Filho

c) em mesa, aguardando publicação:

Apelação 42.873-7 (GG/DM)-Aud/4ª. proc. 13/80-1 — Advs.: Drs. Idibal Piveta e José Machado de Souza

Apelação 42.811-9 (JR/CA)-1ª/2ª. proc. 1.408/80-2 — Advs.: Drs. Hercules Goes e Garpar Serpa

Apelação 42.901-8 (JP/HL)-Aud./7ª proc. 206/80-9 — Adv.: Francisco Bione Gomes Duarte

Apelação 42.800-3 (JR/SF)-Aud./11ª proc. 423/80-3 — Advs.: Drs. J. J. Safe Carneiro e Elizabeth Diniz Martins Souto.

Apelação 42.721-0 (JR/AP)-Aud./4ª proc. 10/80-2 — Adva.: Tania Sardinha Nascimento — Q. Adm. 192-9 (GG)

Correição Parcial 1.226-6 (JP)-1ª/Aer. proc 11/73-4

Correição Parcial 1.221-7(JR)-Aud./11ª — IPM 1121/80-0

Embargos 42.543-1 (RP/HL) — Aud/11ª proc. 391/79-0 — Adv.: Dr. Lino Machado Filho (com julgamento marcado para o dia 29.4)

Apelação 42.905-0 (JP/JSB)-Aud./12ª proc. 31/80-4 — Adva. Dra. Herminia Celia Raymundo P. da Silva.

Apelação 42.927-1 (JP/DM) — 1ª /3ª proc. 09/80-1 — Advs.: Drs. Lucia Helena de Brito Queruz e Rovilio Antonio Breda — Dr. *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA Nº 46

Processos Postos em mesa

Em 24.04.81 — Mandado de Segurança — 127-1 Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Adv. Dr. José P. dos Santos — Reçurso Criminal — 5.450-8 Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Adv.: Dr. Adilson V. Macabu

Apelação — 42.953-3 — Relator Ministro Dilermando G. Monteiro — Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro — Adv. Dr. Amilton Padilha.

Em 27.04.81 — Apelação: 42.878-1 Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto — Revisor Ministro Jacy G. Pinheiro — Adv. Dr. João Pedro S. B. Mello Filho.

Apelação: 42.891-7 — Relator Ministro Gualter Godinho — Revisor Ministro Sampaio Fernandes — Adv. Dr. W. Jobim Neto — Conselho de Justificação — 84-5 — Relator Ministro Helio Leite — Advs. Drs. Antonio B. Santil e Juvenal A. Pereira.

Em 27 de abril de 1981 — *Eliziário Rocha*, Datilógrafo "A" — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 5.663, DE 22/04/81, PUBLICADO NO *DIARIO OFICIAL* Nº 76, DE 24/04/81, COM INCORREÇÃO

Onde se Lê: "usando das atribuições que lhe são confexidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, ..."

Leia-se: "usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, ..."

Brasília, DF., 24 de abril de 1981.

Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

Processo: E-RR-1.200/79 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Geuvan França Passos — Advogado: Dr. Aricio José Menezes Fortes.

Na petição protocolizada sob o nº TST-5.319/81, subscrita pelo Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos, na qual é solicitado vista do presente, processo, foi pelo Exmo. Sr. Ministro Relator exarado o seguinte despacho:

"Sim, pelo prazo de cinco dias.

Brasília, 14.4.81. — *Miranda Lima*, Relator".

Processo: AR-40/79 — Autor: Jos'e Ferreira da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Ré: Brazaço Mapri — Indústrias Metalúrgicas S/A — Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Neto.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Regularize o autor a documentação oferecida por xerocópia, o instrumento de mandato inclusive (art. 830 da CLT), no prazo de cinco dias.

Em seguida, voltem-me os autos.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1981. — *Miranda Lima* — Relator".

Processo: AR-61/80 — Autores: Milton Rodrigues Eiras e outros. — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Ré: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Advogado: Dr. Armando Pereira de Miranda.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator:

"Encerrada a instrução.

Vista às partes para, querendo e sucessivamente, no prazo de dez (10) dias, oferecerem razões finais.

Após, com ou sem manifestação, à ProcuradoGeral para opinar.

Depois, conclusos.

Brasília, 10.4.81. — *Fernando Franco*, Relator."

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUME I

Audiência de Publicação de Acórdãos

Lavrados no ano de 1979

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Preço: Cr$ 200,00

À Venda: No Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Na Representação do DIN no Rio de Janeiro e nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 05 DE MAIO DE 1981(TERÇA-FEIRA) 13:00 HORAS

Processo TST Nº AI-3338/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — José Donadelli —Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo TST Nº AI-3541/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Otaviano dos Santos Sá — Francisco da Cruz — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva — Dr. Armando Paraguassú Filho.

Processo TST Nº AI-3593/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Estado de Pernambuco — Ana Solange Ferreira de Azevedo e outros — Dr. Irapoan José Soares e Dr. Paulo Azevedo.

Processo TST Nº AI-3594/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: José Alves de Melo — Jacó João de Medeiros — Dra. Maria Socorro Chaves Leão — Dr. Evanice Coelho de Medeiros.

Processo TST Nº AI-4066/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Alderina Lima da Silva — Dr. Ulisses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº AI-4302/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Francisco Lima da Mota — Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr.Douglas Domingues.

Processo nº AI-4542/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Edita da Silva Lopes — Advogados: Dr. Ulisses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº AI-4565/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Cia. São Geraldo de Viação — Luiz Guido Alves Guimarães — Advogados: Dr. Aldo de Almeida Lira — Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves.

Processo nº AI — 4673/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Varig S/A — Viação Aérea Rio Grandense — Edécio da Silva — Advogados: Dr. Paulo Serra — Dra. Betty Borges Fortes.

Processo nº AI-4699/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Central de Administração de Créditos Habitacionais Ltda — Libertino dos Santos — Advogados: Dr. Stênio Lemos — Dr. Ailton Baptista Rocha.

Processo nº AI-4716/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A — José Dias da Silva — Advogados: Dr. Helio Luiz

F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo AI-4723/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A — José Sabino da Silva — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI-4728/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Plínio Mauro Dumont de ALmeida — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Dr. Múcio Wanderley Borja.

Processo nº AI-4783/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Aureliano Inacio Rosa e outros — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida.

Processo nº AI-4785/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A — Ricardo Peres Martins — Advogados: Dr. José Ubirajara Pejuso — Dra. Simonita F. Blikstein

Processo nº AI-4793/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Açúcar e Alcool Sçao São Luiz S/A — Avelino Manoel de Lima — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. José Fiorini.

Processo nº AI-4794/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: INGERSOLL — Rand Indústria e Comércio Ltda — Aurélio Soares de Oliveira Sobrinho — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. Nivaldo Pessini.

Processo nº AI-4797/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Ana Rosa Almeida Kudeken e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4805/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Esmeralda dos Santos Barbosa — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Processo nº AI-4810/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara — José Sabino de Souza — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Jerônymo Brito da Cunha.

Processo nº AI-4815/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Indústrias Romi S/A — José Maurício Godoi — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. Hermann Wagner Fonsêca Alves.

Processo nº AI-4817/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: José Primo de Santana — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Múcio Wanderley Borja — Dr. José Pereira Gorgulho.

Processo nº AI-4819/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: S/A Estado de Minas — Iracy Amaral da Silva — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Itália Maria Viglioni.

Processo nº AI-4873/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Sul — Riograndense de Comércio e Eletrodomésticos — Maria Isabel Ribeiro Machado — Advogados: Dr. Luiz Souza Costa — Dr. Fernando K. da Fonsêca.

Processo nº AI-4894/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Atair Fransoze — Advogados: Dr. Rafael Jorge Neto — Dr. Elso Henriques

Processo nº AI-4902/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Arnaldo de Pieri — Advogados: Dr. Lucy de Arruda Camargo — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI-4921/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Escritórios Unidos Ltda — Carlos Alberto Laure dos Santos — Advogados: Dra. Angela Tavares — Dr. Nelson Fonsêca.

Processo nº AI-4922/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Walter Joaquim Rodrigues de Almeida — Dullon — Indústria e Química Ltda — Advogados: Dra. Elizabeth dos Santos Rêgo G. Hecksher —Dr. Joaõ Carlos de Camargo Eboli.

Processo nº AI-4936/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Cervejaria Brahma — Antonio Fernandes da Costa — Advogados: Dr. Ursulino Santos Filho — Dr. Kiyoco Hirata.

Processo nº AI-4946/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Poliflex da Bahia S/A — Indústria, Comércio e Exportação — Antonio Mario dos Santos Pereira — Advogados: Dra. Solange Pereira Damasceno — Dr. Rubens Mário de Macedo.

Processo nº AI-4949/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — José Fabiano da Silva — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dra. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-4951/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Auto Regulagem Ltda — Cláudio José da Silva — Advogados: Dr. Atiê Cury — Dr. Paulo Roberto Rebelo de Jesús

Processo nº AI-4953/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Mário Moreira da Silva — Advogados: Dr. Pedro Alcântara Batista — Dr. Múcio Wanderley Borja.

Processo nº AI-4966/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Maria Rodrigues dos Santos — Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Processo nº AI-4968/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Economia — Crédito Imobiliário S/A — ECONOMISA — Antonio Aragão Guimarães — Advogados: Dr. Itália Maria Viglioni — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº AI-4970/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Interessados: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Mauro Corrêa de Faria — Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia.

Processo nº AI-4974/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Lifoncina Luiza Olarino — Indústria Nacional G. G. Metal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4976/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Alvaro Ximenes — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-49/78/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Cleuso Jorge de Campos — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. André Zemczak.

Processo nº AI-4983/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Ingersoll — Rand — Indústria e Comércio Ltda — Darcio Antonio Vaz — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. Nivaldo Pessini.

Processo nº AI-4995/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Elias Saldanha e outros — Advogadas: Dra. Lucy de Arruda Camargo — Dra. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-499/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Pedro Rueda — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-5002/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Olivio Ferreira Lima — Advogados: Dr. Lucy de Arruda Camargo — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI-5005/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Ingersoll — Rand — Indústria e Comércio Ltda — Antonio Carlos de Campos — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. João Baptista Pazero.

Processo nº AI-5007/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Ednem de Castro Antunes — Motel Clube do Brasil — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Gagliardi Neto.

Processo nº AI-5011/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Rosalvo Barbosa — Advogadas Dra. Lucy de Arruda Camargo — Dra. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-5013/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Maria da Conceição Fernandes de Moraes — Viação Santa Brigida S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Matheus Giafrancesco Netto.

Processo nº AI-5015/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Marlene Precaro Monzani — Djalma de Oliveira e Filhos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-5020/80 — Relator: Exmo. Sr.. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Indústrias Filizola Sociedade Anônima — Antonio Barra Gasguez — Advogados: Dr. João Evangelista Ferraz.

Processo nº AI-5022/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Sebastião Ramalho Peixoto — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso — Dr. Hermógenes Spina Aba.

Processo nº AI-5030/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministo Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Roberto Carlos de Moura — Lanches Gardenia Ltda. — Advogados: Dr. Cesar Wesley da Silva Prestes.

Processo nº AI-5034/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Avelino José Cassiano — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. ElsoHenriques.

Processo nº AI-5036/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Carlos da Silva — Cia. Vidraria Santa Marina — Advogados: Dr. Marcos Schwartsman — Dr. Camilo Ashcar.

Processo nº AI-5039/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Dalmo da Silva — Cerâmica Portofelicensa Ltda. — Advogaodo: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AO-5050/80 — Relttor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Reião — Interessados: Banco da Bahia Investimentos S/A — Lélia Lúcia Lino de Souza — Advogados:: Dr. João Ramos Dantas — Dr. Paulo Roberto Britto.

Processo nº AI-5052/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Abelardo Costa e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisse Riedel de Resende.

Processo nº AI-5054/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: João Fernandes da Cunha — Joaquim Cardeal Gomes de Oliveira — Advogados: Dr. Celso Luiz Braga de Castro — Dr. Milton Brandão Vergne.

Processo nº AI-5058/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro. Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Indústria Bahiana de Lajes S/A — Edivaldo Nasceranhas Ferreira de Jesus e outro — Advogados: Dr. Antonio Lizardo Coutinho — Dr. Abilio Almeida dos Santos.

Processo nº AI-5060/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Locadora Auto Esporte Ltda. — Raimundo Nonato Maia Valente — Advogados: Dr. Manuel Hermes de Lima — Dr. Raimundo Lisboa.

Processo nº AI-5062/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Walter Bispo do Sacramento — Advogados: Dr. Jorge Sotero Borba — Dr. Nílson Tosta de Araújo.

Processo nº AI-5067/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presi-

dente do TRT — 2ª Região — Interessados: Haspa — Corretora de Câmbio e Valores S/A — Jorge Marcial Louveira — Advogados: Dr. Paulo Antônio Neder.

Processo nº AI-5069/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Tertuliano Bernardes dos Santos — Lico — Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente.

Processo nº AI-5096/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Instituto de Assistência Média ao Servidor Público Estudual IAMSPE — Maria Angélica dos Santos — Advogados: Dr. Ailton Trecco — Dra. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-5097/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Resil S/A — Indústria e Comércio — Odias Serafim de Lima — Advogados: Dr. Carlos Hamilton ZelanteMazzeo — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo nº AI-5105/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Albino Pereira da Rosa — Jacira de Oliveira — Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa.

Processo nº AI-5106/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — Anésio dos Santos Mendes — Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos.

Processo nº AI-14/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Marcionilo Raimundo da Rocha — Advogados: Dr. José Cabral e Guilherme P. de Carvalho — Dr. Jerônymo Brito da Cunha.

Processo nº AI-15/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: José de Barros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cézar Franco — Dra. Edmea Alves de Miranda.

Processo nº AI-23/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Ary da Costa Honorato — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. Joyce Batalha Barroca.

Processo nº AI-24/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Real S/A — Daniel da Silva Amaral — Advogados: Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence — Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva.

Processo nº RR-95/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Armelindo Martins da Silva — Fundição Becker Ltda. — Advogados: Dr. Carlos F. P. Araújo — Dr. Cristiano Ambros.

Processo RR-293/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Attilio Guerra e outro — Advogados: Dr. Antônio Joaquim de Souza — Drª Vera Regina Pereira Barreto.

Processo nº RR-330/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Décio Marcos — Advogados: Dr. Mário da Silva Brandão — Dr. Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR — 596/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Docas de Santos — Ary Cardoso e Outros — Advogados: Dr. Eduardo Cacciari — Dr. Ozeni Maria Moro.

Processo nº RR-610/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Predial e Administradora Hotéis Plaza e Alípio Valdomiro Pereira — Os mesmso — Advogados: Dr. Hugolino de A. Uflacker e Fernando K. da Fonseca.

Processo nº RR-695/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Jordano Beluco — Advogados: Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR-4173/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Jessé Pinheiro de Souza — Financilar — Cia. de Crédito Imobiliário — Advogados: Dr. Geraldo Rodrigues da Silva e Dr. Geraldo Ramos Sanches.

Processo nº RR-4252/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Cleide Lopes Sandord e outros — Secretária da Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina — Advogados: Dr. Augusto César Seara Guimarães — Dr. Nilton J. Machado.

Processo nº RR-4506/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — JoséMário Garcia da Silveira — Advogados: Dr. Mário de Castro Pessoa — Dr. Fernando de Paula Simões.

Processo nº RR-4795/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Gomes de Almeida, Fernandes da Guanabara — Constutora Ltda. e outra — Antonio Vieira Braga — Advogados: Dra. Elizabeth Lopes Dias — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo nº RR-4897/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: José Venga e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Etelvino Osvaldo Costa — Dr. Joaquim Costa Ferreira.

Processo nº RR-5154/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Persin Perrin Produções Cinematográficas Ltda. — Peter Herman Eugen Julius Ude — Advogados: Dr. José Carlos de Souza — Dr. Roberto Pessoa.

Processo nº RR-5477/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 — Sérgio Ewald Fabrício Possolo e Outros — Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista — Dr. Francico Maia.

Proc. nº RR-1001/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banço do Brasil S/A — Geraldo Costa Laranjeira — Advogados: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-1024/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Deciso ao TRT — 2ª Região — Interessados: Osny Macedo e Banco Brasileiro de Descontos S/A e outra — Os mesmos — Advogados: Drs. Sebastião L. Balbo e Lídice R. C. Guanaes.

Processo nº RR-1027/80 — Relator:Exmo.: Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor:Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Heinrich Turban — Banco Holandês Unido S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Cássio Mesquita Barros Jr. e outros.

Processo nº RR-1175/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Tomé da Silva — Viação A.erea São Paulo S/A — VASP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Drª Maria Cristina X. Ramos e Ildélio Martins.

Processo nº RR-1203/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Dalila Diamantino Durães Alkmim — Advogados: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1026/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisso do TRT — 3ª Região — Interessados: João Natal Filho — Estado de Minas Gerais — Advogados: Dr. Antônio Rocha — Dra. Moema Cordeiro de Azevedo.

Processo nº RR-1256/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional de São Paulo — SR-4 — Lair Correa Leme — Advogados: Dr. Ubay Garcia de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1424/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Concremix Engenharia de Concreto S/A— Paulo Veira dos Santos — Advogados: Dr. Henrique Nelson Calandra — Dr. Aristides Jacob Alvares.

Processo nº RR-1432/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Theobaldo Barcellos — Jockey Club do Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo —Dr. Pery Menezes Moreira.

Processo nº RR-1436/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Alberto José Ferreira — Merlin S/A — Indústria e Comércio de Óleos Vegetais — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Dr. Reifnaldo José Peruzzo Junior.

Processo nº RR — 1440/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: José Lopes Carvalho — Companhia Geral de Indústrias — Advogados: Dr. Mário Chaves — Dr. Eurico Antônio Soares.

Processo nº RR-1491/80 — Relator: Exmo. Sr.Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Boaventura Américo de Sena — Key Perfurações Marítimas Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Eduardo Adami Goes de Araújo.

Processo nº RR-1540/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petrólo Brasileiro S/A — PETROBRÁS-RPBa. — Rodimar da Silva Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Casdas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1692/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Regi-ao — Interessados: Trans-lift — Transportes e Remoções especiais Ltda — Walter Nunes dos Santos e outros — Advogados: Dr. Hoeraldo Natércio Barros de Almeida — Dr. Eliete Telles da Silva e outro.

Processo nº RR-1706/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade de Salvador — Cia. Tropical de Hotéis — Hotel da Bahia — Advogados: dr. Ulisses Riedel de Reserde — Dr. José Martins Catharino.

Processo nº RR — 1757/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — Zilmar de Oliveira Bonfim e outro — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1771/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson T apajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A— Anisio Costa Borges e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Ridel de Resende.

Processo nº RR-1810/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Tereza Pereira Rodrigues e outras — Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados: João Alberto Chodaro e Ildélio Martins — Dr. Oscar Nelson Kuntz.

processo nº RR-1833/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo .Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT .— 5ª Região — Interessados: Heitor de Carvalho — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-1837/80 — Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Aloísio Soares Sampaio e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1894/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Paulo Fernandes Rocha — Advogados: Dr. Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-1912/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Edisa — Editora da Bahia S/A — Rosa Alzira 5ª Região — Interessados: Edisa — Editora da Bahia — Rosa Alzira Bastos de Santana

Poggio — Advogados: Dr. Edilson Vieira dos Santos — Dr. Roberto Freitas Pessoa.

Processo nº RR-1/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Augusto Martins Netto e Outros — Advogados: Paulo Roberto Vieira Camargo — Dr. Juacenyr Teixeira de Assumpção.

Processo nº RR-1943/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Ângelo Rubiano — Advogados: Dr. Hamilton Guerra — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-1954/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia e Onaldo Galvão Costa — Os mesmos — Advogados: Drs. Raymundo de F. Pinto e Cláudio Fonseca .

Processo nº RR-1992/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banrisul — Processamento de Dados Ltda e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Lúcia Maria Tarantino — Advogados: Drs. Edmar A. de Castro e José Alberto Couto Maciel — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR-1994/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Renner Herrmann S/A — Indústria de Tintas e Óleos — Benino Dias Drª Silvia M. Gonçalves Friedrich — Dr. Advogados José Antonio da Cunha.

Processo nº RR-2108/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Comercial e Agro-Pastoril Camacan S/A — José Francisco dos Santos — Advogados: Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira — Dr. Herinaldo de Santa Rosa.

Processo nº RR-2154/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Banco Agrícola de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Getúlio Vargas Laborda Izel.

Processo nº RR-2167/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA — Antonio César Leme — Advogados: Drª Maria Amélia Valente Rodrigues — Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite e outra.

Processo nº RR-2219/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie.: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Luiz Sérgio Araújo da Silva — Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira — Dr. Luiz Azevedo.

Processo nº RR-2290/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Tradição S/A — Crédito Imobiliário — Em Liquidação Extrajudicial — José Milton dos Santos Costa — Advogados: Dr. Arlindo Gomes do Prado — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR-2326/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Vale do Rio Doce — Leôncio Ribeiro Pinto — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Cleone Hering.

Processo nº RR-2331/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT e Albert Thomaz de Cornides — Os mesmos — Advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade e S. Ridel de Figueiredo.

Processo nº RR-2342/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Paulino Mendes — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drª Carmélia de Oliveira Alves — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-2358/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo.Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Sérgio Pereira Lobo — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago — Dr. Peregrino Dias Rosa Neto.

Processo nº RR-2363/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Antônio Simões Afonso — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBR.AS — RPBa — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgaddos nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 27 de abril de 1981 — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 12..a AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1981

Presidente: Exmo. Sr. Min. C. A. Barata Silva

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa

Aos treze dias do mês de maio de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro C.A. Barata Silva, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

TRIBUNAL PLENO

Ação Rescisória

AR — 50/79 — TST. Rel.: Min. Fernando Franco. Autora: Helvética — Utilidades Domésticas Indústria e Comércio Ltda. Réu: Alípio dos Santos Vidal. (Advs.: Drs. José da Silva Maquieira e Hugo Mósca). (TP — 502/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da ação.

EMENTA: Ação rescisória não conhecida porque não se atendeu a Súmula 107 do TST.

Recursos Ordinários

RO-AR-576/78 — TRT 6ª Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos: Décio Rodrigues Leite e outro. (Advs.: Drs. João Washington de Mendonça Filho e Raimundo de Lima e Silva). (TP — 503/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Matéria interpretativa não comporta rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-251/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARTE — Metalúrgica Mogi Mirim Indústria e Comércio. Recorrido: Washington Luiz Poyares. (Advs.: Drs. Nelson Sampaio e Ulisses Riedel de Resende e Alino da Costa Monteiro). (TP-435/81)

Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrido e conhecer do recurso como ordinário; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Resulta dos fatos da ação rescisória que um elemento importante como fator jurídico de falta grave apontada — a reiteração não se configurou. Não basta classificar o empregado como alcoólatra, necessário demonstrar, pelos fatos apurados, que ele o era efetivamente. Mas tal resultado não se caracteriza nos autos, através do próprio acórdão rescindendo. Nega-se provimento.

RO-AR-263/80 — TRT 2..a Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Fernando Augusto Almeida. Recorrida: Companhia Editora Nacional. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Fernando Neves da Silva). (TP — 555/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A decisão deve ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela se contém.

RO-AR-326/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: José Figueiroa Rodrigues. Recorrida: Massa Falida de GENEAL — Utilidades Domésticas S/A. (Adv.: Dr. Rubem Risemberg). (TP — 557/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade, suscitada pelo Ministério Público, e de nulidade, argüida pelo recorrente. No mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Má apreciação da prova, não enseja Ação Rescisória.

RO-AR-328/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Célio Pereira de Castro. (Adva.: Drª Sonia Regina Silva Schreiner). (TP — 286/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A recorrente não apontou o dispositivo legal que a desobriga de satisfazer a despesa a que se refere a certidão de fls. 64, argumentando singelamente que o agravo regimental é um pedido de reconsideração apenas impropriamente denominado recurso. Não há duvida de que o agravo regimental, mesmo com o car.ater de recurso interno dos Tribunais, ou a denominação de "agravinho", tem caráter e força de recurso, isto é, de um meio para promover o novo pronunciamento dos órgãos judiciários quer sobre os incidentes do processo quer sobre o objeto dos litígios. Nega-se provimento.

RO-AR-394/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Francisco Carlos Morelli. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lídice Ramos Costa Guanaes). (TP-533/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-400/80 — TRT 2.ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Waldemar Pereira Balieiro. (Advs.: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo). (TP — 534/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Interpretaçao de norma regulamentar da empresa, não enseja Ação Rescisória.

RO-AR-476/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Elso Alves de Lima. (Advs.: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner e Darmy Mendonça). (TP — 537/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Interpretação de norma regulamentar da empresa, não enseja Ação Rescisória.

RO-AR-477/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Aldemir Matheus Vilarinho. Recorrido: Banco Antonio de Queiroz S/A. (Advs.: Drs. Henrique Pereira Carneiro Júnior e Oswaldo dos Santos Soares). (TP — 445/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a ação rescisória, decretar a nulidade do acórdão rescindendo e declarar subsistente a sentença originária proferida no inquérito.

EMENTA: O artigo 899, da CLT, não distingue, para efeito do depósito, se é o caso de inquérito ou de reclamação do empregado. Trata genericamente e de "dissídios individuais", e dissídio é o inquérito, havendo partes reclamante (empregador) e reclamada (o empregado estável). Havia, portanto, obrigação do depósito, o que não foi cumprido pelo Banco recorrente. Deserto o apelo, e apesar disso conhecido e provido, nulo é o acórdão rescindendo. A conseqüência da nulidade é a configuração da coisa julgada que se constituiria em relação à decisão de 1º grau no inquerito.

RO-AR-683/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: YAKULT — Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Recorridos: Nilza Cruz Gutierrez e outros. (Advs.: Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Márcio Luiz de Oliveira). (TP-543/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A errônea interpretação da prova e a injustiça da sentença não são suportes para a Ação Rescisória.

RO-AR-723/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: YAKULT — Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Recorridos: Laura de Oliveira Maranhas e outras. (Advs.: Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Márcio Luiz de Oliveira). (TP — nº 544/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A errônea interpretação da prova e a injustiça da sentença não são suportes para a Ação Rescisória.

Recursos de Embargos

E-AI-2764/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargados: Marino Parizoto e outros. (Advs.: Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 511/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Inexistindo violação literal de texto de Lei e não havendo divergência válida, não conheço dos embargos.

E-AI-1502/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: José Melillo Júnior. (Advs.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ildélio Martins). — (TP — 512/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e acolher a exceção de incom-

petência, argüida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, para, anulando-se os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos e os principais a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho *ratione materiae* para conhecer de reclamação de ferroviário oriundo da ex-Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com situação análoga a de servidor público.

E-RR-3334/72 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargantes: José Caetano de Almeida e outros. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Carlos Moreira de Luca). (TP — 3290/80).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade do acórdão recorrido. Por maioria, conhecê-los pelo mérito e por unanimidade, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: A concessão de duas vantagens salariais com objeto distinto não configura acumulação ilícita. O primeiro visa remunerar o horário de oito horas e o segundo a dedicação exclusiva. Conheço e acolho os embargos.

E-RR-3508/77 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: João de Deus Xavier. (Advs.: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 516/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que aprecie a revista em relação à equiparação salarial, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3859/77 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Embargante: MELIORPEL — Papéis Indústria e Impregnados. Embargados: Eduardo Pinto Cunha e outro. (Advs.: Drs. Nério S.W. Battendieri e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 104/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-4568/77 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargantes: Rosângela Terezinha Reffatti de Oliveira e Confecções Jack S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (TP — 427/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos da empregada; conhecer em parte os da empresa, apenas quanto aos sábados nas férias, e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação o sábado como dia útil para o cômputo das férias, por maioria.

EMENTA: O sábado compensado é de ser considerado dia útil para efeito de férias, já que apenas trabalhado por antecipação.

AG-E-RR-4671/77 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante e Agravado: Geraldo Julio. Embargada e Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro SR-3 — (Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto Benatar). (TP — 517/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar a integração no salário do embargante, do valor de todas as horas extras habitualmente trabalhadas, consideradas pela sua média.

EMENTA: Horas extraordinárias: número superior a duas diárias integração no salário. Agravo regimental não provido.

E-RR-5382/77 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: José Bispo Damasceno. (Advs.: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (TP — 518/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los, para determinar à Turma julgue os embargos declaratórios de fls. 78-81, anulados os vv. acórdãos de fls. 75-76 e 93-94.

EMENTA: Embargos declaratórios. Prazo: contagem.

E-RR — 206/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro SR-3. Embargados: Gabriel Ferreira e outros. (Advs.: Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Rômulo Marinho). (TP — 519/81).

Decisão: A unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios praticados nestes autos, e determinar sejam remetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Empregado da RFFSA. Incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-849/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: José Correia da Silva. Embargada: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 520/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para determinar que a integração, no salário do embargante, do valor das horas extraordinárias prestadas habitualmente se faça consideradas, elas, no seu número total, conforme apurado na execução.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais. Valor integrável no salário.

E-RR-1718/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Luiz Aquino Benitez Basaldua. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs.: Dr.s. Raimundo de Lima e Silva e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP — 521/81).

Decisão: A unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para restabelecer o v. acórdão regional (fls. 89/91).

EMENTA: Caixa bancário. Jornada de trabalho: sétima e oitava horas.

E-RR-2219/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargantes: Manoel de Melo Ribeiro e outro. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP — 522/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para condenar a embargada a pagar ao recorrente as diferenças de adicional noturno relativas a uma hora por dia.

EMENTA: Hora noturna; critério de remuneração desajustado à lei.

E-RR-2259/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Dario Venturi. Embargada: Indústrias Maluf S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP — 428/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2525/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Severina Musikante. Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). (TP — 429/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no merito, recebê-los para acrescer à condenação o cômputo das horas extras nas gratificações semestrais.

EMENTA: Horas extras habituais incidem no cálculo das gratificações semestrais (Súmula 115). Embargos não conhecidos.

E-RR-3746/78 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Embargada: Benvinda de Lima Brenneisen. (Advs.: Drs. Márcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (TP — 524/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Caixa bancário. Jornada de trabalho: sétima e oitava horas.

E-RR-3843/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Embargado: Carlos Alberto Pereira Leal. (Advs.: Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Ubaldo Carvalho). (TP — 431/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Caixa-executivo mesmo percebendo gratificação de 1/3 do salário, faz jus à jornada reduzida (Súmula 102). Embargos não conhecidos.

E-RR-3973/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Lanifício do Rio Grande do Sul — Thomaz Albornoz S/A. Embargados: Adão Silveira dos Santos e Alvaro Velasques Larruscain. — (Advs.: Drs. Hugo Mósca e Antonio Apoitia Netto). (TP-3294/80).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Estende-se ao dirigente de Associação Profissional, na conformidade dos arts. 543, 548, 515 e 512 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos convênios 87 e 98 da OIT, as mesmas garantias e imunidades, concedidas a dirigente de Sindicato, Federação e Confederação. Recurso conhecido e rejeitado.

E-RR-4014/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante e Agravado: Geraldo Magela Drumond. Embargado e Agravante: Banco Nacional S/A. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP — 3378/80).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da empresa e conhecer dos embargos do empregado. No mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Não é válida a substituição da gratificaçãosemestral por participação nos lucros, porque constitui alteração unilateral e prejudicial ao empregado.

E-RR-4120/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante e Agravante: Ivan Carvalho Monteiro. Embargado e Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP — 525/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; e, no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Cabe no cálculo de complementação de aposentadoria respeitar o "teto" fixado nas normas regulamentares da empresa. Embargos rejeitados.

ERR-4228/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Valdevino Pedro Vanazzi. (Advs.: Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Sid Riedel de Figueiredo) (TP — 3244/80).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar que a complementação da aposentadoria atenda o disposto nas Portarias nºs 966/47 e 1088/48, respectivamente em relação à média e ao teto.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para limitar o pedido aos proventos percebidos na forma da Portaria 966/47.

E-RR-4520/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Embargantes: Manoel Pinto 3º e outro. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 527/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-4603/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thello da Costa Monteiro — Embargante: Antonio Blassioli. Embargado: Banco do Brasil S/A. — (Advs.: Drs. Sid H. R. de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP — 545/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.

E-RR-4680/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Embargante: Arlindo Corte da Rocha. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 528/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizada divergência.

E-RR-4776/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Wilson Alves de Melo. Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Eduardo Chermont de Britto). (TP — 3392/80).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Exercendo o emprego durante ou por mais de 10 anos cargos em comissão, o poder de mando do empregador pode ser exercido no sentido de revertê-lo ao cargo efetivo, com perda do adicional da comissão.

E-RR-4879/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Embargantes: José Antonio Soares e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs.: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 529/81).

Decisão: Não conhecer de ambos os embargos, por maioria em relação aos do empregado e, unanimemente, quanto aos da empresa.

EMENTA: FEPASA — A Lei nº 5295/59 do Estado de São Paulo assegurou ajuda de custo aos empregados que, por mais de 90 dias, prestam serviços fora da localidade de sua sede.

E-RR-143/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Luiz Pereira. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 3247/80).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 97 para não conhecer dos embargos.

E-RR — 168/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Donato Bocuzzi. Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 3248/80).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 97 do TST.

E-RR — 414/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thello da Costa Monteiro. Embargante: Victor Farago. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 585/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para anular o processo a partir do acórdão de folhas 54, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que novo julgamento seja proferido, unanimemente.

EMENTA: Composição irregular do Tribunal. Não tendo sido feito o sorteio público para convocação de Juiz Presidente de Junta, que comporia o "quorum", nulo o julgamento, viciado também por ter sido escolhido magistrado de fora da sede da Região. Não tem competência o Presidente ou o próprio Tribunal para escolher, arbitrariamente, Juizes para completar "quorum".

Aplicação do art. 118 da Loman. Nulidade do julgamento. Retorno do processo ao Regional para proceder a novo julgamento com obediência à lei. Recurso provido.

ED-RR-4520/79 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Iracilda Teresinha Giazzon. Embargado: Banco Nacional S/A. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª. T. 647/81).

Decisão: Rejeitar os embargos e declará-los protelatórios, apli Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para declarar competente a Justiça Comum do Estado de São Paulo, à qual deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conheçer e julgar reclamação de ferroviário oriundo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com situação análoga a de servidor público, objetivando complementação dos proventos de aposentadoria.

E-RR-794/79 — TRT 1ª Região. Rel.. Min. Alves de Almeida. Embargante: Nicolas Schiros. Embargados. Empreendimentos Imobiliários Capri S/A — Comércio e Indústria e Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. (Advs.: Drs. A. D. Meirelles Quintella e Sérgio Augusto Fontenelle e Hugo Mósca). (TP-460/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, recebê-los, para: a) incluir na condenação o pagamento de duas horas extras diárias e seus reflexos, por maioria, b) fixar o adicional sobre as horas extras em 25% (vinte por cento), por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR — 950/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargada: Maria Elizabete Braga Batista Silva. (Advs.: Drs. Heitor F. Gomes Coelho e Roberto da Silva Pimentel). (TP- 461/81).

Decisão: Por maioria; conhecer dos embargos, no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: Fundação Educacional do Distrito Federal. Não há direito a aplicação, sobre os salários reajustados na reclassificação, a uma reaplicação de índices percentuais do aumento geral, já aplicados anteriormente, sobre os níveis de vencimentos reajustados. "Bis in idem" indevido. Embargos acolhidos para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-1106/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: Humberto dos Santos Vieira Filho. Embargada: Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. (Advs.: Drs. Ernandes de Andrade Santos e J. F. Prisco Paraíso Neto). (TP- 589/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhecem por não justificados.

E-RR-1186/79 — TRT 4ª Região Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Ulisses Natividade Smidt. Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP- 3249/80).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, rejeitá-los, por maioria.

EMENTA: "Embargos conhecidos e rejeitados".

E-RR-1459/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargada: Maria de Lourdes Carneiro França. (Advs.: Drs. Heitor F. Gomes Coelho e Raul de Araujo Filho). (TP-591/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Embargos acolhidos porque a Resolução 22/75 da Reclamada não teve por objeto atingir salários anteriores à sua edição.

E-RR-1775/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Riçardo Martins. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-3250/80.).

Decisão: Por unanimidade, não conheçer dos embargos.

EMENTA: Recurso não conhecido face a aplicação da Súmula 97 do TST.

E-RR-3661/79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Gilvan Albuquerque Ferreira Lima. (Advs.: Drs. Lino Alberto de Castro e José Moura Rocha). (TP- 596/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para absolver a Reclamada da condenação, na forma da Súmula 98 (noventa e oito).

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos, a teor da Súmula 98.

Agravo Regimental
Em efeito suspensivo

AG-ES — 124/80 — Rel.: Min.. Starling Soares. Agravante: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. Agravada. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros. (Adv.: Dr. Carlos Arnaldo Selva). (TP- 3454/80).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-3209/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Salvador de Macedo Silva.(Advs.: Drs. Maria Cristina P. Cortes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T. 655/81).

Decisão: Unanimemente,. negar provimento ao agravo.

EMENTA. Descabe recurso da revista quando procura o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-3320/80 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos. Agravado: Izaura da Conceição de Souza. (Advs.: Drs. José Cadilhe de Oliveira e Joaquim A. Cirino dos Santos). (1ª T. 533/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com base nas provas é matéria de fato que não comporta revista especialmente quando comprovada a inexistência de literal violação de lei e divergência válida. Agravo a que se nega provimento.

AI-3652/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante. Desenvolvimento Engenharia Ltda. Agravado: Nelson Ruy Amado Souto Barreto. (Advs.: Drs. Maria Júlia Villela Galheigo e Dagoberto Alves Pereira). (1ª T. 664/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMDNTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

ED-AI-3877/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante. Rede Ferroviária FederalS/A. Embargado: Arthur de Oliveira Souza. (Advs.: Drs. Osmar Fialho e Darcilo de miranda Filho). (1ª T. 666/81).

Decisão: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AI-3964/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Júlio Arêas Vieira e outro. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3). (Advs.: Drs. Alice Alves da Silva e Miguel Koplin). (1ª T. 668/81).
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4120/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos Agravados: Ignácio Ferreira Júnior e outros. (Advs.: Drs. Wilson Leite de Almeida e Atiene Perino). (1ª T. 673/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4128/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agravante: João Pereira de Souza Agravado: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T. 538/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 98.

AI-4147/80 — TRT 1ª Região. Rel.. Min. Fernando Franco. Agravantes: José Correa e outros. Agravado: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Dr. José Torres das Neves). (1ª T. 674/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-4162/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Geraldo Ferreira da Silva. Agravado: Norberto Garcia de Souza. (Advs.: Drs. José Caldeira Brant Neto e Rogerio Olavo Cunha Leite). (1ª T. 542/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática.

AI-4164/80 — TRT 3ª Região: Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Prefeitura Municipal de Contagem. Agravados: Maria Odete de Oliveira Teixeira e outras. (Advs.: Drs. Carlos Romeu Andreazzi e José Antonio Alves Leão). (1ª T. 677/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a Revista.

AI-4176/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Siderúrgica Nacional. Agravado. João Nazario Cardoso. (Advs.: Drs. Arno Duarte e Megálvio Carlos Mussi). (1ª T. 543/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao art. 896, "a" da CLT.

AI-4240/80 — TRT 4ª Região. Rel.. Min. Prates de Macedo. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental. Agravado: Wilson Pereira Fraga. (Advs.: Drs. Ursulino Santos Filho e Mário Chaves). (1ª T. 544/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com aplicação da Súmula 60 e do Prejulgado 52.

AI-4280/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Enézio da Costa Moreira. (Advs.: Drs. Maurílio Brasil e Múcio Wanderley Borja). (1ª T. 546/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 48.

AI-4372/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: "4" Estrelas Comercial de Bebidas Ltda. Agravado: Edvaldo Oscar dos Santos. (Advs.: Drs. José Ervino Meister e Ernesto Arlei Kuhn). (1ª T. 549/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao art. 896 da CLT.

AI-4543/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ari Ferronato. Agravada: Cia. Sulina de Transportes. (Advs.: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T. 685/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 12 do TST.

AI-4563/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: João Crescêncio de Souza. Agravado: Manoel Gregório do Nascimento. (Advs.: Drs. Luis Carlos da Luz e Ana Maria Costa). (1ª T. 688/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI-4592/80 — TRT 4ª Região: Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Moacir Cordeiro da Silva e outro. (Advs.: Drs. Erica Schaefer e José Francisco Boselli). (1ª T. 690/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inespecifica a divergência acostada ao recurso de revista.

AI-4603/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Dardo Transportadora Comércio, Indútria, Representação, Exportação e Importação S/A. Agravado: João Soares de Souza. (Advs.: Drs. Márcio Octavio Vianna Marques e Diógenes Rodrigues Barbosa). (1ª T. 554/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Horas extras habituais, aplicação do Prejulgado 52.

AI-4616/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante. Comercial e Construtora Sandra Ltda. Agravado: Otaviano Joaquim da Silva. (Advs.: Drs. Próspero Albanese Neto e Ulisses Riedel de Resende.) (1ª T. 555/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois interposto com fulcro na valoração de matéria de prova.

AI-4675/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante. Cia. Comércio e Navegação. Agravado: Pio Muniz de Oliveira. (Advs.: Drs. Arthur Maciel Corrêa Meyer e João Alves de Góes). (1ª T. 691/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-4684/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Patrimônio — Consultoria de Imóveis Ltda. Agravado: Luiz Carlos Miranda Crisóstomo. (Advs.: Drs. André Barachísio Lisbôa e Nadja de Carvalho Esteves). (1ª T. 565/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática.

AI-4685/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Agravado: Maria Oclávia Pythagoras Freitas. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 693/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem fundamento legal a Revista.

AI-4701/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados. Mário Batista dos Santos e outros. (Advs.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ailton Baptista Rocha) (1ª T. 567/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática.

AI-4764/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Luiz Kiyoshi Fugimoto. Agravado: Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro. (Adv.: Dr. ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 572/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática.

AI-4826/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Fernando David. (Advs.: Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, e José Tôrres das Neves). (1ª T. 578/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 102. Caixa bancário.

AI-4827/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Célia Placco Rambaud. (Advs.: Drs. Sebastião Vianei Borin e Raul Schwinden Júnior). (1ª T. 695/81).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4836/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Jorge da Cruz Machado. Agravada: Cia. Atlantic de Petróleo.

(Advs.: Drs. Alferes Tavares e Paulo Cruz da Silva). (1ª T. 580/81).

Decisão: Unanimemente, negar rovimento. ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Súmula 98. Equivalência entre a indenização e o FGTS.

AI-4837/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Cirlley Florinda Gernardt e outros. Agravadda.: Werner — Fábrica de Tecidos Ltda. (Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e João Baptista Lousada Câmara). (1ª T. 697/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-4838/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Comval — Indústria e Comércio Mecânica Ltda. Agravado: Jorge Luiz Salgado Martins. (Adv.: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). (1ª T. 698/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-4850/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Pronto Socorro Floresta Ltda.: Agravado: Flávio Szabluk. (Advs.: Drs. Arnaldo Klein e Onir Rodrigues Alves). (1ª T. 700/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4853/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Pedro Eugênio de Oliveira. (Advs.: Drs. Wilson Branco e José Francisco Boselli). (1ª T. 701/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-4868/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Leme Engenharia — Empresa Brasileira de Consultoria Ltda. Agravado: Lúcio Aurélio Roque de Faria. (Advs.: Drs. Cláudio H. Lara Meirelles e Maria Belisária Alves Rodrigues). (1ª T. 702/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque vedada a revisão de matéria fática.

AI-4874/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Helio Kneip. Agravado: Aços Finos Piratini S/A. S/A. (Advs.: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T. 703/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por tentar a Revista o reexame de fatos.

AI-4892/80 — TRT 3ª Região: Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Krupp — Indústrias Mecânicas Ltda.. Agravado: João Manoel da Silva. (Advs.: Drs. José Helvécio Ferreira da Silva e José Carlos Sobrinho). (1ª T. 704/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado o recurso de revista.

AI-4925/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Edilio Carlos Moreira. Agravado: Dionisio Ferreira Braga. (Advs.: Drs. Dilma de Souza e Alvani B. Dietrich). (1ª T. 705/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vedada a revisão da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4980/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Wilson Pereira dos Santos. Agravada: Vicunha S/A. — Indústrias Reunidas. (Advs.. Drs. Alino da Costa Monteiro e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T. 708/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-5003/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco Agravante: Construtora de Distilarias Dedini S/A. Agravado: Manoel Tomaz da Rocha. (Advs.: Drs. José Ubirajara Peluso e Alindo da Costa Monteiro). 1ª T. 709/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52.

AI-71/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Antonio Aparecido Baldussi. Agravado: Grêmio Recreativo dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advs.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos Augusto Fagundes). (1ª T. 710/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria — relação de emprego.

RECURSOS DE REVISTA

RR — 4739/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Almiro Alves da Silva. Recorrido: Construtora Moura Schwark S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elisabeth D'Arnoux). (1ª T — 711/81).

Decisão: Conhecido por decisão do Eg. Tribunal Pleno, no m.erito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR — 4400/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Walmyr Peres de Arruda. Recorrido: Banco Ipiranga de Investimentos S/A. (Advs.: Drs. José Torres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T — 712/81).

Decisão: Conhecido por decisão do Eg. Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação os juros e correção monetária.

EMENTA: Financeira: Empregado que trabalha oito horas em lugar de seis. Direito ao adicional sobre as horas excedentes, mas não ao pagamento das horas porque já pagas. A Lei nº 2.024/74 não se não se aplica aos créditos trabalhistas. Revista provida parcialmente.

RR — 4028/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Usina Pumaty S/A. Recorridos: Josefa Maria da Conceição e Outra. (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T — 480/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face à inexistência de pressupostos objetivo e subjetivo de admissibilidade.

RR — 4253/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e de Energia Hidro Elétrica de Lages. (Advs.: Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Luiz Assuncão Vieira Valente). (1ª T — 714/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4485/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Recorrido: Agnaldo Paulo de Araújo. (Advs.: Drs. George R. A. Calvert e Nelson Luiz de Lima). (1ª T — 484/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52 do TST.

RR — 4602/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Maria Aparecida dos Reis e Outros. Recorrido: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Advs.: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T — 716/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

ED — RR — 4796/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Shell Brasil S/A. — PETROLEO. Embargado: Amadeu Serpa. (Advs.: Sérgio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T — 596/81).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

RR — 4798/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Telecomunicações de Minas gerais S/A. — TELEMIG. Recorrido: Marco Antônio Moreira de Santis. (Advs.: Drs. Júlio Consuelo Marra e Murilo C. Barbosa da Silva). (1ª T — 597/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela preliminar de nulidade, pois houve preclusão. A oportunidade processual para sanar o vício apontado pela recorrente seria a interposição de embargos declaratórios. Quanto ao mérito, o v. aresto regional determinou a compensação pretendida pelo empregador, condicionando-a, à comprovação do pagamento dos salários referentes ao período do pré-aviso.

ED — RR — 5233/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Sonia Pinto Barreto. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (1ª T — 717/81).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

RR — 5281/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Raymundo de Araújo Telles. (Advs.: Drs. Waldir Nilo Passos Filho e José Aleudo de Oliveira). (1ª T — 599/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida pela violação do art. 789, § 4º da CLT, e provida para que o TRT julgue o mérito como de direito.

RR — 5332/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaranésia. Recorrido: Francisco de Paiva Solano. (Advs.: Drs. Rezk Camillo A. Ede e Francisco Rogério Del-Corsi Campos). (1ª T — 602/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR — 5468/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. Recorrido: Waldomiro Barreto de Sant'Anna. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T — 604/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial envolve discussão sobre matéria de fato. Revista não conhecida.

RR — 358/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrentes: João Eduardo Ferreira Novelino e Financilar — Banco de Investimentos S/A. Recorridos: Os mesmos e Banco de Tokyo S/A. (Advs.: Drs. Ma. Lúcia Vitorino Borba e Jorge Alberto dos S. Quintal e Ildélio Martins). (1ª T — 610/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: *Recurso do Reclamante*. Não conheço — Matéria de fato. Recurso do reclamado: Não conheço — Súmulas 55 a 91.

RR — 598/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: BAVESA — Bandeirante Veículos S/A. Recorrido: José Guerreiro. (Advs.: Drs. Flávio Abrahão Nacle e Valdir Sassi). (1ª T — 612/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o mérito do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois o recurso ordinário não foi interposto com observância ao § 4º do art. 789 da CLT.

RR — 923/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Norival de Freitas. Recorrido: Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Agilberto de Lacerda F. Santos). (1ª T — 724/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas desprovida, porque não comprovada a condição de bancário do reclamante.

RR — 938/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: João Rosa Moreira. Recorrido: Companhia Vale do Rio Doce. (Advs.: Drs. Geraldo Cezar Franco e Luiz Alfredo Meyer Pires). (1ª T — 725/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a transferência do empregado para outro setor da empresa onde não há a periculosidade, descabe pretender a continuidade no pagamento do adicional específico. Revista não provida.

RR — 952/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Geraldo Moura. Recorrido: Companhia Vale

do Rio Doce. (Advs.: Drs. César Pires Chaves e João de Lima Teixeira Filho). (1ª T — 726/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1º grau.

3 EMENTA: Após longos oito anos foi transferido o empregado de horário noturno para o diurno. Aplicada a Súmula nº 60. A habitualidade permite o adicional incorporado ao salário. Revista provida.

RR — 1007/80 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Companhia de Navegação da Amazônia. Recorrido: Raimundo Castro da Silva. (Advs.: Drs. Douglas Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T — 620/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente a equivalência, por ser jurídica e não econômica.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula 98, 38; Prejulgado 52 e a inespecificidade da divergência apontada.

ED — RR — 1057/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargos: Sinomar Machado de Carvalho. (Advs.: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (1ª T — 727/81).

Decisão: Sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos.

RR — 1095/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Antonio Ribeiro dos Reis. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A. — TELESP. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raul Câmara). (1..a T — 506/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois, os arestos apontados referem-se à hipótese em que havia direito adquirido. Diversas, portanto, do caso em

RR — 1477/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco da Bahia de Investimentos S/A. Recorrido: Otto Rodrigues. (Advs.: Drs. Sérgio Galvão de S. Campos e José Tôrres das Neves). (1ª T — 515/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente, para excluir da condenação o valor correspondente aos honorários advocatícios pois, à época do ajuizamento da ação, o Autor percebia salário superior à dobra do mínimo legal.

RR — 1503/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Joaquim Oliveira S/A. — Comércio e Indústria. Recorrido: Marcos Precht. (Advs.: Drs. Nelson Zanfeliz e Laci Ughini). (1ª T — 733/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além de oito.

EMENTA: Gerente de Supermercado com mandato e inequívocos poderes de gestão. Pagamento indevido de horas extras. Revista provida.

RR — 1538/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Bráulio Pereira da Silva e Outros. Recorrido: Rêde Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T — 734/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Não conhecida a revista por que inaplicável a Súmula nº 116 do TST. Aplicado o art. 20 da Lei nº 4.345/64 para o não conhecimento.

RR — 1633/80 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Metropolitana — Vigilância Comercial e Industrial S/C. Ltda. Recorrido: Leonildo Nandes da Cruz. (Advs.: Drs. Celso Lucinda e Vivaldo Silva da Rocha). (1ª T — 740/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1745/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Jader de Almeida. (Advs.: Drs. Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck). (1ª T — 743/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento sobre as horas extras efetivamente trabalhadas no intervalo de onze horas.

EMENTA: Desrespeitado o intervalo de descanso de onze horas entre duas jornadas mas já remuneradas as horas trabalhadas, cabe apenas o pagamento do adicional de 25% calculado sobre as horas em questão. Revista provida em parte.

RR — 1776/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Leda Fróes Marques Campos. Recorrido: Associação Evangélica Beneficiente de Minas Gerais. (Advs.: Drs. Osmany Moreira e Glaucio Gontijo Amorim). (1ª T — 634/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Quanto à preliminar, de nulidade, não conheço, face à Resolução nº 46/80 deste TST. No mérito, não conheço pois, os aspectos referentes à prescrição e vínculo empregatício, têm conotação fática.

RR — 1780/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Superintendência Regional do Rio de Janeiro) — SR-3) — Recorridos: Jorge Gomes Cândido e Outros. (Advs.: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Carlos Arnaldo Selva). (1ª T — 636/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida pois havendo desvio funcional, a existência de norma interna da empresa faculta o enquadramento nas funções efetivamente exercidas.

RR — 1835/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: José Vicente Santos Filho e Outro. (Advs.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T — 745/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar matéria que exigiria o reexame da matéria de fato.

RR — 1925/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Trans-Lift — Transporte e Remoções Especiais Ltda. Recorrido: Gumercindo Manoel de Souza. (Advs.: Drs. Hoeraldo Natércio Barros Almeida e Eliete Telles da Silva). (1ª T — 750/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1933/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. — TELERJ. Recorrido: Moacyr Matoso Pereira. (Advs.: Drs. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Ayrton Ribeiro da Costa). (1ª T — 751/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

R-2003/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Transforte Sul S/A — Transportadora de Valores. Recorrido: Artur Ferreira Leite (Advs. Drs. Antonio Fagundes Garcia e outros e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 753/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado contratado por empresa de vigilância não pode ser considerado bancário porque nela trabalha como vigilante. Revista provida.

RR-2071/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Ivan Carlos dos Santos. Recorrido: Banco Real S/A (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Volmar de Paula Freitas). (1ª T. 755/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2125/8q— TRT 9ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Neuri Nilo Garbin (Advs. Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 759/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista es por maioria, dar-lhe rprovimento para excluir da condenação as duas horas extras diárias.

EMENTA: Plenamente configurado o cargo de confiança, requeridas as horas excedentes de seis na jornada. Revista provida.

RR-2143/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Bank Of London & South America Limited e Aroldo Barusso— Recorridos: Os mesmos (Advs. Drs. Manoel Eugenio M. Munhoz e José T. das Neves). (1ª T. 761/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-2304/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Rosa Maria Tovar Larini. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio de Avellar Figueiredo). (1ª T. 642/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois a matéria referente aos salários durante o período de estabilidade provisória ficou preclusa, face a não interposição de embargos declaratórios.

RR-2437/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: João Henrique dos Reis Bravo. Recorrido: Dow Química S/A (Advs.: Drs. Rubens Augusto da Costa Chaves e José Milton de Aquino Miranda). (1ª T. 764/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2500/80 — TRT 1ª Região. Ree. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Veplan Residência — Empreendimentos e Construções S/A. Recorrido: Ricardo Batista dos Santos. (Advs. Drs. Nilza Perez de Resende e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T. 767/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3468/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos. Recorrido: Izaura da Conceição de Souza. (Advs. Drs. Ursulim Santos e Joaquim A. Cirino dos Santos) (1ª T. 644/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e,no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4271/80: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI. Recorrido: Elmira Alves dos Passos. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Ubiratam de Aguiar). (1ª T. 771/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar matéria fática.

RR-28/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cetenco Engenharia S/A — Recorrido: Marcelino Leonidio (Advs. Drs. Heny Pinella da Silva e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T. 528/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois os arestos apontados como divergentes não têm indicação de fonte de publicação. Inexistiu violação ao art. 59 da CLT. Aplicação da Súmula 38 do TST.

RR-252/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Oscar Silveira Ramos. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T. 648/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista nao conhecida face a ausência de violação legal e divergência especifica.

RR-317/81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Frigorifico de Pescado Ltda.— Recorrido: Vera Lúcia da Silva Celestino. (Advs. Drs. Jefferson Quesado Júnior e Francisco Wertas Lima). (1ª T. 773/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e profira outro julgamento, como entender de direito.

EMENTA: Sentença que desatende o preceito do art. 461 do CPC. Dois titulos do pedido definidos mas condicionada a prova em execução. Nulidade de acolhida como provimento da revista.

RR-371/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Sebastião Soares Santana. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 774/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista provida com aplicação da Súmula 97 do TST.

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-112/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Moteiro. Agravante: Cornelia Frollini Zabotto. Agravado: Serviço Social do Comércio — SESC (Adv.: Drs. José Tôrres das Neves e Francarlos de Castro Neves) (2ª T. 695/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2138/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Advs.: Drs. Dorali Pinheiro de Oliveira e outro e José Tôrres das Neves). (2ª T-873/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unaninemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-2620/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Antonio Gomes Bento. (Adv.: Drº Lucy de Arruda Camargo). (2ª T-696/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2628/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Aroldo José Moletta. Agravado: Osil Tissot. (Advs.: Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e Renam Maciel Brasil). (2ª T. 697/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2905/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Rodoviária Estrela do Norte Ltda. Agravado: Osvaldo Coelho Torres. (Advs.: Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (2ª T. 698/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2936/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A. Agravado: Francisco Leite de Melo. (Advs.: Drs. Alberto Pimenta Júnior e Elso Henriques). (2ª T.699/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, determinando o processamento da revista.

AI-2940/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravados: Pedro da Silva e outros. (Advs.: Drs. Arthur Vallerini e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 700/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3205/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Waldir da Silva Moreira e outros. (Advs. Drs. Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo). (2ª T. 701/81.

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3249/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado do Rio de Janeiro. Agravada: Aracruz Corretora de Seguros S/A. (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Roberto Moreira de Mello). (2ª T. 702/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896)

AI-3309/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Usina União e Indústria S/A. Agravado: Severino Ribeiro da Silva. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João Bandeira). (2ª T. 703/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3335/80 — TRT 1ª Região. Rel.:Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Atlântica Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Agravados: Jorge Alves e outros. (Advs.: Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Carlos Alberto Boechat Alt). (2ª T 870/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art.896).

AI-3396/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: S/A Di,ario do Paraná. Agravado: José Crippa. (Advs. Drs. Ney Mendes Rodrigues e Celso Ferreira de Melo). (2ª T. 704/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3496/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Camilo Soares Sodré. (Advs.: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 705/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 76. Agravo de instrumento rejeitado (CLT, art. 896).

AI-3540/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Hildete Ferreira Ramos. Agrado: Pelikan S/A Indústria e Comércio. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. F. Prisco Paraiso Neto). (2ª T. 874/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3605/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Waldemar Mendes da Rocha. Agravado: Produções Cinematográficas Herbert Richers S/A. (Advs.: Drs. Haroldo de Castro Fonsêca e Paulo Sergio Marques dos Reis). (2ª T. 875/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3662/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado: Luiz Ferreira da Silva. (Advs.: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Heloísa Rodrigues de Camargo). (2ª. T. 706/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3670/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: João Realino da Silva. (Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Geraldo Cézar Franco). (2ª T. 871/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3694/80 — TRT 6ª. Região. Rel.: Min. Neson Tapajós. Agravante Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravado — José de Lima. (Advs.: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª. T. 876/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-3765/80 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Arnaldo Montemagni. (Advs.: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 707/81).
Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3844/80 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do Estado do Rio de Janeiro. Agravada: Silene Evangelista Ferreira da Paz. (Advs. Drs. Annibal Ferreira e Nilton Pereira Braga). (2ª. T. 708/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3872/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Oswaldo Muniz. (Adres..: Drs. Dorali Pinheiro de Oliveira e José Cláudio Paes da Costa). (2ª. T. 709/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-3955/80 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Tekk Ind.ustria e Comércio S/A. Agravada: Denise Santana Pedrosa. (Advs.: Drs. Márcio Ribeiro Vianna e Antônio Sérvulo Cotta). (2ª. T. 710/81.)

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3961/80 3ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Cia Mineira de Papéis. Agravado: Guilherme Luiz Eugênio. (Advs.: Drs. Jairo Negreiros Guedes e Ormeu Vieira de Campos) (2ª. T. 711/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3979/80 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Cia. Aços Especiais Itabira (Acesita). Agravados: Benedito Ferreira Marques e Outros. (Advs.: Drs. Maurílio Brasil e Jerônymo Brito da Cunha). (2ª. T. 872/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, sobrestando o julgamento do RR- nº 4166/80, vez que deverão ser julgados concomitantemente, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame de revista (CLT, art. 896).

AI-3981/80 — TRT 6ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S/A. Agravado: José Joaquim Cavalcante. (Advs.: Drs. Rui Pereira da Costa e Vania de Souza Barros). (2ª. T. 712/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4052/80 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Antonio Perito e Outros. Agravada: S/A White martins. (Advs.: Dr. José Francisco Boselli). (2ª. T. 713/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-4064/80 — TRT 8ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte. Agravado — Getúlio dos Santos Braga. (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (2ª. T. 877/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4097/80 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Júlio Guedes Soares e Outro. (Advs.: Dr. Lucy de Arruda Camargo e Dilma Maria Toledo). (2ª. T. 714/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, uananimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4109/80 — TRT 6ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Agravante: União Industrial do Nordeste S/A. Agravado: João Antonio de Santana. (Advs.: Drs. Luiz Piauhylino de Mello Monteiro e José Miguel de Sales). (2ª. T. 715/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4111/80 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. Agravado: José Nicomedes Santiago. (Advs.: Drs. José Cabral e José Rogério de Barros). (2ª. T. nº 878/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4113/80 — TRT 3ª. Região.: Rel.: Min. élio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Vale do Rio Doce. Agravado: Caetano Beraldo Madeira. (Advs.: Drs. Moacir Afonso Andrade e J. Moamedes da Costa). (2ª. T. 716/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI - 4116/80 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. — Agravante: Banco Itaú S/A. — Agravado: José Renato Dutra do Amaral — (Advs. Drs. Natal Carlos da Rocha e José Tôrres das Neves). — (2ª T. nº 717/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimenente.

EMENTA: Não é condição essencial que, na intimação publicada, constem os nomes dos varios procuradores constituídos pela parte. É suficiente que pela publicação, com facilidade, se faça a *identificação* do processo (CPC, art. 236, § 1º). — Agravo de instrumento rejeitado, na forma do art. 896, da CLT, porque não foram pagas as custas acrescidas e, portanto, ficou deserto o recurso de revista que não foi admitido.

AI-4130/80 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Manuel de Almeida e outros — Agravada: Fundação Legião Brasileira de ssistência — (Advs:. Drs. Ildélio Martins e Lourdes da Costa Magueta). — (2ª T. 879/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 4137/80 — TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Agravada: Julia Caldarelli Nunes — (Advs.: Drs. Lucy de Arruda Camargo e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 718/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4139/80 — TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Agravante: Financiadora General Motors S/A — Crédito, Finaciamento e Investimento. Agravado: José Ferreira da Silva. (dv.: Dr. José Ubirajara Peluso). (2ª T. 719/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI4150/80 — TRT 1ª Região — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. - Agravante: Adilson do Rego Seabra. — Agravado: Carlos Alberto Cardoso. — (Advs.: Drs. Ernesto Machado e Frederico da Silva Carmo). — (2ª T. 720/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 4153/80 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Getúlio Nunes Alves e outros. Agravada: EMAQ — Engenharia e Máquinas S/A. (Advs.: Drs. Paulo Cezar de Deus Xavier e Claudio Antonio Lopes). (2ª T. 880/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-4158/80 — TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Agravante:

Caixa Econômica do Estado de Goi,as. — Agravado: Jesus de Matos Medeiros. — Advs.: Drs. Ord,elio Azevedo Sette e Victor Gonçalves). — (2ª T. 721/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

menTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4160/80 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. — Agravante: Nelson Vieira Serra. — Agravado: Supermercados Pão de Aç,ucar S/A. — (Advs.: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Francisco das Chagas Caladas Rodrigues). (2ª T. 722/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4165/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Viação Alvorada Ltda. Agravados — Benicio Alves dos Santos Neto e outros. (Advs.: Drs. Osiris Rocha e Afonso de Lig,orio Silva). (2ª T. 723/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, processada a revista para melhor exame.

AI — 4179/80 — TRT — 9ª Região — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Estado do Paraná — Agravadas: Célia Silveira da Rocha e outras (Advs.: Drs. Iosael Jos,e Milani e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 724/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4180/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Agravante: João Pereira de Brito. — Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.: Drs. Everaldo Ribeiro Martins e Pedro Augusto Musa Julião). — (2ª T. 725/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unnimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI — 4184/80 — TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. — Agravados: Durvalino Rossini e outros. (Advs.: Drs. Antonio ManoelLeite e Joaquim Barbosa de Oliveira) — (2ª T. 881/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EmenTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame; quando presente um dos pressupostosde admissibilidade.

AI-4247/80 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: ONCO — Sociedade de Oncologia da Bahia Ltda. - Agravada: Tereza Maria Reis Aguadê do Couto. (Advs.: Drs. Genaldo Lemos do Couto e Osvaldo Barreto Sampaio). (2ª T. 726/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4258/80 — TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. agravado: Joaquim Alves Taveira. (Advs.: Drs. Wilson Leite de Almeida, Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T- 727/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por intempestivo.

AI — 4352/80 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agravado: Silvio Romeiro Farias Caldas. (Adv.: Dr. Fernando Verones e Aguiar). (2ª T. 728/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4377/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. — ravante: SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. — Agravado: Paulo Roberto Rodales Dutra. (Advs.: Drs. José Henrique de Freitas Valle e Silva e Mery Bavia). (2ª T. 729/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, porque a revista denegada se amparava em ostensiva divergência jurisprudencial (CLT, art. 896).

AI — 4378/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravantes: Waldir Ramos e Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul. — Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI. — Advs.: Drs. Lauro Martinez e Telmo Rovira Martins). — (2ª T. 730/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 43800/80 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Adão Domingos Cardoso. — Agravada: Viação Area São Paulo S/A — VASP. — (Advs.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ildélio Martins). 2ª T. 731/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI — 4550/80 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Agravante: Construtora de Distilarias Dedini S/A. — Agravado: Antonio Inocêncio da Silva. (Advs.: Drs. Rubens Ragazzo e Carlos Arnaldo Ferrreira Selva). — (2ª T. 732/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 42 e Prejulgado nº 52.

AI — 4573/80 — TRT — 3ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: José Augusto da Silva. Agravada: Cia. Tecidos Santanense. (Advs.: Drs. Wenio Balbino de Castro e Hely Gonçalves de Sousa). — (2ª T. 733/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4576/80 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravado: Milton Franco Aparecido. (Advs.: Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja). — (2ª T. 734/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4602/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Agravado: Carlos Alberto Cea Couto. (Advs.: Drs. José Francisco Vieira Helayel e Ulisses Riedel de Resende). — (2ª T. 882/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unani memente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 4604 — TRT 1ªRegião. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Antonio Rabello. Agravado: Banco Nacional Brasileiro S/A — (Advs.: Drs. Eleonora Esteves Santiago Dieguez e Féliz Conceição Neto). (2ª T. 735/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4608/80 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Empresa Gráfica e Jornalística Folha de Americana Ltda. — Agravados: José Ribeiro Macedo e outro. (Advs.: Drs. Wladimir Otero e José Aparecido Castilho). (2ª T. 736/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por intempestivo.

AI — 4609/80 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro — Agravante: Confecções Oriente S/A. Agravada: Elisabete Aquino Silva. — (Advs.: Drs. Ângelo Cordeiro e Sidalma Coutinho Costa). (2ª T. nº 737/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4641/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: PROINVEST S/A — Distribuidora de Títulos Mobiliários. Agravado: Luiz Hermano Linck Rodrigues Ferreira. (Advs.: Drs. Sérgio Augusto Pinheiro Pauliac e Ezio Baptista). (2ª T. 738/81).

Decisão: Das provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista.

AI — 4650/80 — TRT 8ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Estado do Amazonas. Agravados: Sonia Maria da Silva Rojas e outro. (Advs.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T. 739/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4654/80 — TRT — 8ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Estado do Amazonas — Agravada: Vanise Vieira Abensur. — (Advs.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T. nº 740/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4662/80 — TRT 4ª Região — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. — Agravante: Metalúrgica Abramo Everle S/A. — Agravado: George Henrique Adamatti. — (Advs.: Drs. Paulo Serra e Walmor Wicteky). (2ª T. nº 741/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemene.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 76. Agravo a que se nega provimento (CLT. art. 896).

AI — 4666/80 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Porcelana Renner S/A. Agravada: Marina Viegas Lucas. — (Advs.: Drs. Jorge Alberto Dihel Pires e Hélio Alves Rodrigues). (2ª T. 883/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI — 4669/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A. — Agrados: Aldomiro Nunes e Fernando da Silva Mattos. (Advs.: Drs. Luiz Carlos Uflacker e João Paulo Cauduro). (2ª T. 742/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4679/80 — TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Carlos Batista da Comceição. — Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — (Advs.: Drs. Luiz Tadeu Vieira e Ruy Jorge Caldas Pereira). — (2ª T. 884/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabir o debate sobre a prova.

AI — 4681/80 — TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. — Agravada: Luizia Neves Santos. — (Adv.: Dr. Moacir Sousa). (2ª T. 743/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4690/80 — TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: EKO — Comércio e Indústria de Moda Ltda. Agravado: Edmar Francisco de Jesus. — (Advs.: Drs. Laudelino da Costa Mendes Neto e Aldir de Souza Braga Filho). (2ª T. 885/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência simulada.

AI — 4692/80 — TRT 1ª Região — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: VARIG S/A e Fundação Ruben Berta. — Agravado: José Rodrigues. (Advs.: Drs. Ary Monteiro Lopes e Milton Baptista Seabra) (2ª T. 744/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4710/80 — TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Cia. Hidroelétrica do São Francisco — CHESF. — Agravados: Antonio Figueiredo Fontoura e outros . (Advs.: Drs. João Carlos Gunha Cavalcanti e Eduardo Adami Góes de Araújo). (2ªT. 745/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo e oficiar à Corregedoria Geral da irregularidade verificada no recolhimento de custas, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4711/80 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Tratocar — Veiculos e Máquinas S/A. Agravado: Aderaldo de Oliveira Menezes. (Advs.: Drs. Carlos Antonio F. de Oliveira e David Beilas Câmara Bittencourt). (2ª T. 746/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo e oficiar a Corregedoria Geral da irregularidade verificada no recolhimento de custas, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4739/80 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Andreson Clayton S/A — Indústria e Comércio. — Agravado: José da Cruz Bonfim. (Advs.: Drs. José Campos e Hoshi Ono). (2ª T. 886/81)

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 4741/80 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravantes: Sidenalva Martins Rocha e outras.

AI — 4741/80 — TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravantes: Sidenalva Martins Rocha e outras. Agravada: Vicunha — S/A — Indústrias Reunidas. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Granadeiro Guimarães). (2ª T. 747/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4769/80 — TRT — 4ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Construtora Dumez S/A. — Agravado: João Francisco Vaz da Silva. — (Advs.: Drs. Claudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva). (2ª T. nº 887/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência simulada.

AI — 4771/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Engenharia Industrial Socotan S/A. Agravado: Clovis dos Santos Martins. (Advs.: Dra. Célia Maria Pianalto). (2ª T. nº 748/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI - 4773/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE. — Agravados: Olavo da Silva e outros. (Advs.: Drs. Maria Virgínia Schilling e José Francisco Boselli). (2ª T. 749/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 4780/80 — TRT 2ª REgião. — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano — Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravados: Luiz Gonzaga de Lima e outro. (Adv.: Dr. Rubens Ragazzo). (2ª T. 750/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Caracterização de força maior. Questão de fato. Recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI — 4796/80 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — Agravados: Humberto Torres Ferreira e outros. (Advs.: Drs. Ney da Cunha Lima e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 888/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4823/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Ceci Isabel Campos da Fonsêca. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Múcio Wanderley Borja e Walter Moreira Cesar). (2ª T-751/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4825/80 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Perfilados Paraná — Indústria, Comércio e Representações Ltda. Agravado: Antero Ferreira de Aguiar. (Advs.: Drs. Hugo Mósca e João Procópio de Carvalho). (2ª T-752/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4831/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sergio Fratin. Agravada: Colmeína — Comércio e Indústria Química Ltda. (Advs.: Drs. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani e Carlos Alberto de Sá Duarte). (2ª T-889/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4833/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Antonio de Souza Figueiredo. Agravada: IAP S/A — Indústria de Fertilizantes (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-753/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4835/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Josué Muniz Lima. Agravada: Organização Lider de Serviços e Contabilidade Ltda. (Contabilidade Seleção Profissional). (Advs.: Drs. Ivan Von Wredenn Dias e Pedro Baptista de A. Santos). (2ª T-754/81):

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4842/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Carlos Cauby Lins Silva. Agravada: Indústria e Representaç-oes Bonsucesso Ltda. (Advs.: Drs. Josinaldo Maria da Costa e Márcio José Alves de Souza). (2ª T-890/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-4844/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Fernando Didier Pitta. Agravada: Fábrica Rosa S/A. (Advs.: Drs. José Marcos Carvalho Filho e Francisco de Assis Moura). (4ª T-755/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4846/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Agravados: Pedro Pereira dos Santos e outros (Advs.: Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-756/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT; art. 896).

AI-4848/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Alcides Martins de Lopes (Advs.: Drs. José Antonio da Cunha e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T-757/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4854/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Altamiro Ferreira Saraiva. (Advs.: Drs. Humberto Marcos Moreira Pessôa e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-758/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4856/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Eralda Almeida do Amaral e Silva. Agravada: Martau S/A — Indústria e Comércio. (Advs.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Ervino Mester). (2ª T-759/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4857/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: S/A Fundações e Estruturas FE. Agravados: Jorge Osmar da Silva e outros. (Advs.: Drs. Paulo Cicero da Camino e Pio Cervo). (2ª T nº 891/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4860/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Agravado: Ilso Cipriani (Advs.: Drs. José Argentino da Silva e Alice Alves da Silva). (2ª T-760/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a oue se nega provimento.

AI-4863/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S/A — Magazine Muricy. Agravado: José Aguiar Machado. (Advs.: Drs. Valdecy Alves de Gois e Nivaldo Martins). (2ª T-761/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4875/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ivete Terezinha Alves da Silva. Agravado: Icotron S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos (Advs.: Drs. José Francisco Boselli e Jorge Alberto Diehl Pires). (2ª T-762/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-4886/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco — DETERPE. Agravado: Luiz Fernandes de Barros Filho. (Advs.: Drs. Osvaldo Cabral de Mello Neto e Lourival de Souza Veras). (2ª T-892/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4888/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Açucareira Riobranquense. Agravada: Rita Maria de Castro. (Advs.: Drs. Itália Maria Viglioni e José Luiz Filó). (2ª T- nº 763/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4890/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Mário Junqueira de Oliveira. Agravado: José Benedito dos Santos. (Advs.: Drs. Renato Ezeouiel e Silvio de Oliveira Mota). (2ª T-764/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4906/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min . Nelson Tapajós. Agravante: Incal — Indústria e Comércio de Adornos Ltda. Agravada: Bernadete Ramos da Silva. (Adv.: Dr. Durval Emílio Cavallari). (2ª T-893/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4929/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravantes: Associaç-ao dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB e outra — Agravado: Ayres Guimarães Marques. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Iara da Costa Santos). (2ª T-765/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4993/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: Derotino Batista de Oliveira (Advs.: Drs. Jorge Penteado Kujawski e José Françisco Boselli). (2ª T-nº 766/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5037/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Gaterpillar Brasil S/A. Agravado: Luiz Coelho Prates. (Advs.: Drs. Luiz Antonio Lazarim e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T- nº 767/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado nº 52.

ED-AI-5656/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Manoel Santiago. (Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa). (2ª T-694/81).

Decisão: Rejeitar os embargos, declarando-os protelatórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) prevista no Código de Processo Civil, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração protelatórios que são rejeitados.

AI-153/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora de Destilarias Dedini S/A. Agravado: Eleno Teixeira da Silva. (Advs.: Drs. Luiz Alberto Zeron e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-768/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52.

Recursos de Revista

RR-4852/76 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPAS— Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Carmen Scaramelli. (Advs.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T. 642/81).

Decisão: Dar provimento ao recurso, para excluir as diárias, alterando-se a autuação, vez que há apenas um recorrente, unanimemente.

EMENTA: Ferroviário da Fepasa. O adicional de transferência não se acumula com as diárias, pela semelhança dos fins a que se destinam. Revista provida para excluir as diárias da condenação.

RR-3942/78 — TRT — 1ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Gottschalck Guedes e Outros. Recorrida: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs.: Drs. Rômulo Teixeira Marinho e Ildélio Martins). (2ª. T. 643/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-1685/79 — TRT 5ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A— PETROBRAS/RPa. Recorrido: Pedro Pinto. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 894/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Participação nos lucros de empregado da Petrobrás. Apurada pela Junta a inexistência de prejuízo para o empregado, qualquer interpretação concluindo pue ele resultou da simples alteração de critérios é subjetiva. Revista conhecida e provida.

RR-3915-79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Joel Serafim da Silva. Recorrida: SBIL —Segurança Bancária e Industrial Ltda. (Advs.: Drs. Carlos Ramiro de Castro Loureiro e José Argemiro Pinto). (2ª. T. 644/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-4172/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorridos: Eleomar Honorino e Outros. (Advs.: Dr. João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho) (2ª. T. 770/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT aprecie o mérito do recurso, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: A relação valor da causa e salário-mínimo, ou valor - referência, vigente na Capital do Estado, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido. Revista conhecida e provida.

RR-4203/79 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S/A — Casas Pernambucanas. Recorrido: Francisco Cunha da Silva Rodrigues. (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Raimundo Aguiar Vale). (2ª. T. 771/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Cláusula de convenção coletiva. A reclamação individual não é meio hábil para anulá-la. A recorrente sendo filiada a um dos sindicatos convenentes tornou-se parte ilegítima para recorrer. A convenção, como fonte de direito, não padece de exame de mérito ou legalidade do Ministério do Trabalho para efeito de depósito. A competência para seu exame é do Poder Judiciário. Revista não conhecida.

RR-4247/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: José Vieira Ramalho. Recorrida: Companhia Comércio e Navegação. (Advs.: Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Arthur Maciel Corrêa Meyer). (2ª. T. 772/81).

Decisão: Não conheçer do recurso, por aplicação da Súmula nº 98, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 98, Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-4255/80 — TRT 9ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FLORENÇA —- Indústria e Comércio de Materiais de Construção Limitada. Recorrido: Clóvis Rodrigues. (Advs.: Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 773/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revistaque não se conhece, por não caracterizados pressupostos de admissibilidade.

RR-4327/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Recorrente: Cyro Procópio de Araújo Ferraz. Recorrido: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo— FUNDUSP (Advs.: Drs. João Carlos de Vilhena Nunes e Luiz Sérgio de Souza Rizzi). (2ª. T. nº 774/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de que não se conhece por deserto.

RR-4484/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Recorrente: Claudomiro Theodoro Soares. Recorrido: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs.: Drs. Raimundo de Lima e Silva e Dorali Pinheiro de Oliveira). (2ª. T. 776/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para assegurar ao reclamante a gratificação de funão sem qualquer compensação, respeitada a prescrição, unanimemente.

EMENTA: Incompensável a gratificação de função com as horas extras trabalhadas.

RR-4491/79 — TRT 9ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Shinichi Endo. Recorrido: Antonio Ferreira Santos. (Advs.: Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Valdir Aparecido D'Alécio). (2ª. T. nº 646/81).

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meios adequados para aclarálo. Embargos acolhidos.

RR-4690/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Schunk & Ebe do Brasil — Sinterizados e Eletrografites Ltda. Recorrido: José Naves Gomes. (Advs.: Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e Esdras Gonçalves Lopes). (2ª. T. 650/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-4712/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Miguel Lopes Ruiz Filho. Embargada: Associação Portuguesa de Desportos. (Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo d e Manoel Augusto Simões). (2ª. T. 778/81).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-4986/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Hospital Santa Izabel da Cantareira Ltda. Recorrida: Marianinita Araújo. (Advs.: Drs. Luiz Eduardo Costa Negraes e Marisa Rossi). (2ª. T. 780/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4989/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Tecno-Flex — Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Antonio de Fátima Moraes. (Advs.: Drs. Rosalina Eivazian e Mieko Endo). (2ª. T. 781/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

ED-RR-5071/79 — TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: José Custódio da Silva. (Advs.: Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 653/81).

Decisão: Rejeitar os embargos e declarálos protelatórios, aplicando ao embargante a multa de 1% prevista no art. 538 do CPC, umanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados pela inocorrência dos pressupostos legais. Protelatórios, deve ser aplicada ao embargante a multa prevista no CPC.

RR-5335/79 TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: Benjamin Alves Pereira Filho e Outros. (Advs.: Drs. José Cabral e José Alberto Couto Maciel): (2ª. T. 656/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Erro terminológico da Junta ao decidir pela carência de açã o, quando, na realidade, se trata de improcedência. Análise de questão fática que conduz à decisão sobre o mérito. Omissão do Regional no exame de preliminares. Extensão do aumento à parte fixa do salário, interpretando norma. Revista não conhecida pela inexistência de divergência.

RR-5474/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Odon Gomes Juremeira. (Advs.: Drs. Mery Bucker Caminha e Colbert Dutra Machado). (2ª. T. 783/81).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Revista conhecida e improvida.

RR-12/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Firmino Villa Verde. Recorrida: Thyssen Fundições S/A. (Advs.: Drs. Antonio M. de Andrade e Enrico Fichino). (2ª. T. 658/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-15/80 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: José Marques de Abrantes Filho e Banco Mercantil do Brasil S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Advs.: Drs. Hugo Mósca e Carlos Roberto F. de Andrade). (2ª. T. 896/81).

Decisão: Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator e, não conhecer da revista do reclamado, unanimemente.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida pela aplicação das Súmulas 95 e 93. A gratificação contratual integra o salário para todos os efeitos. Revista do empregado conhecida e provida.

2 RR-82/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano.

2 Recorrentes: Jonas Motta Leite e Outro. Recorrida: Companhia Rio Grandense de Telecomunicações-CRT. (Advs.: Drs. Hélio Alves Rodrigues e Antonio Vilas Boas T. de Carvalho). (2ª. T. 784/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Atividade insalubre, comprovada por pericia e enquadradada por analogia, no quadro aprovado pelo Ministério do Trabalho. Solução legal e legítima. Recurso de revista dos trabalhadores conhecido e provido para se restabelecer a sentença de primeira instância.

RR-89/80 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Custódio Aldonso Silveira. Recorrida: Zivi S/A — Cutelaria. (Advs.: Drs. Darcy Von Hoonholtz e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª. T. nº 785/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, pois indemonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

RR- 168/80 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Sérgio Martins de Vasconcelos Cirne e Outro. (Advs.: Drs. Ledir Thereza Forneck e José Tôrres das Neves). (2ª. T. 787/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para adotar o divisor 180, unanimemente.

EMENTA: Horas extras habituais nas gratifiações semestrais - Súmula 115. Horas extras habituais nos repousos e feriados- Prejulgado 52. Divisor para obtenção do salário: é igual à divisão do salário mensal, incluídos os sábados, sendo utilizável para sua apuração o número 180 e não 150, como divisor.

RR- 169/80 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Armindo Tietbohl Vargas. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Advs.: Drs. Carlos F. P. Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª. T. nº 788/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista que não se conhece, com apoio nas Súmulas 98 e 23.

RR- 171/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Rubilar Barneche. Recorrida: Máquinas Vitória S/A. (advs.: Drs. Francisco Antonio de Souza Pôrto e Ricardo Gehling). (2ª. T. nº 789/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a compensação a um mês de remuneração do empregado (vinte mil cruzeiros).

EMENTA: Rescisão contratual. Descontos no instrumento de quitação. Não podem exceder a um mês de remuneração do empregado, ainda que relativos a adiantamentos salariais (CLT, art. 477, § 5º). Revista conhecida e provida.

RR-176/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Augusto de Jesús Prada. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 790/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 97. Recurso de revista conhecido e provido.

ED-RR-378/80 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel Embargante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A- Embargado: Osny Pereira. (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Euclides Cardeal). (2ª T. 661/81).

Decisão: Rejeitar os embargos e declarálos protelatórios, aplicando ao embargante a multa de 1% prevista no art. 538 do Código de Processo Civil, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios protelatórios. Inexistência de omissão ou dúvida a corrigir na sentença. Multa aplicada ao embargante com base no art. 538, parágrafo único do CPC.

RR-521/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: José Meira da Silva. Recorrida: Usina 13 de maio S/A — (Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos e Luiz César Filho). (2ª T. nº 793/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-533/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Tadeu Alves de Carvalho. (advs. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Colbert Dutra Machado). (2ª T. 794/81).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Não há nenhuma incompatibilidade lógica ou dogmática entre o FGTS e a indenização prevista no artigo 479 da CLT.

RR-593/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Milton Caetano. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T. 795/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzir o pagamento do saldo de salário a forma simples.

EMENTA: A condenação à dobra salarial pressupõe ausência de controvérsia quanto à sua exigibilidade. A impugnação do réu, não sendo evidentemente inepta ou maliciosa, mesmo que improcedente, exclui a aplicação da penalidade. Revista conhecida e provida.

ED-RR-637/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Oracy Saraiva Ferraz. Embargada: TELESP — Telecomunicações de São Paulo S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (2ª T.898/81).

Decisão: Rejeitar os embarogs, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-693/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente:Luiz Paulino de Medeiros. Recorrida: S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo. (Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bernils). (2ª T. 662/81).

Decisão: Não conhecer de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-722/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: José Florêncio Elias. Recorrido: Bar e Restaurante Leão Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Plastino Neto). (2ª T. 797/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENT: Omissão do acórdão, falta de esclarecimento através de embargos declaratórios. Preclusão. Matéria de fato e de prova não enseja recurso de revista. Aplicação do art. 896, da CLT.

RR-752/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Produtos Alimentícios Cardoso S/A. Recorrido: Jorge Antonio Lucas (Advs. Drs. David Silva Júnior e Arinaldo dos Santos). (2ª T. 663/81.

Decisão: Não conhecer do recurso, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando manifestamente intempestivo.

RR-922/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Cícero Angelo Ribeiro e outros. (Advs. Drs. Pedro Augusto Musa Juliaão e Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama). (2ª T. 799/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista envolvendo revisão de matéria fática. Adicional de periculosidade. Recurso não conhecido.

RR-925/80 — TRT 2ª Região: Rel. Min.. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: José Fonseca e outro. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T. 800/91).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Empregado da CMTC que não completou 30 anos a serviços da empresa. Inexistência de direito à complementação de aposentadoria. Súmula 92.

RR-978/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós — Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Francisco Cândido e Outros. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Jairo Nogueira Guimarães). (2ª T. 801/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Não tem direito à percepção da gratificação de produtividade na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administrativa de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-985/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Luz Steárica — Moinho da Luz. Recorrido: Manoel Esteve. (Advs.: Drs. José Peres de Rezende e José Fonseca Martins). (2ª T. 802/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Discriminação de empregados no pagamento de gratificações Revista não conhecida por rever matéria fática.

RR-987/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Arlindo Finardi. (advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 803/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença primaria que dava pela improcedência da ação, unanimemente.

EMENTA: Empregado que não trabalhou 30 anos para a CMTC. Inexistência de direito à complementação de aposentadoria.

RR-988/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: José Carlos Manetti. (Advs. Drs. Ana Izabel Ferreira Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 804/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por visar ao exame da rovprova (CLT. art. 896).

RR-1000/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapaj'os. Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Recorrida: Cássia Luzia Araújo Santos. (Advs. Drs. José Carlos Bonillo Parra e Luiz Carlos de Araújo). (2ª T. 665/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de servidor admitido, por Estado-membro, em serviços de caráter temporário, ou ppor ele contratado para funções de natureza técnica-especializada, a lei especial que estabelece seu regime Jurídico — art. 106 da CF de 1969 — é a estadual. Em conseqüência, a relação jurídica existente entre o Estado-membro e o servidor é de natureza administrativa, e n-ao trabalhista. Assim, é incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar causas dessa natureza, sendo apta para tanto a Justiça Estadual comum. Revista conhecida e provida.

RR-1005/80 — TRT 1ª Região. Rel.. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: João Jorge Martins Tinoco. (Adv.: Dr. Wilson Jardim Neves). (2ª T. 805/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conheçido e provido para anular-se a decisão recorrida por falta de fundamentação.

RR-1012/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Wilde Gonçalves Rocha Leite e outros. Recorrida: Prefeitura Municipal de Paulista. (Advs.: Drs. Paulo Azevedo e Demétrio Vieira Diniz). (2ª T. 806/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Empregados de Prefeitura. O sindicato não os representa por serem insindicalizáveis. Exclusão da Prefeitura do dissídio.

RR-1040/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marçelo Pimentel. Recorrente: Gerson Guimarães. Recorrido: Caterpillar Brasil S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fioravante Barra Lagrotta Jr.). (2ª T. 899/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Recebendo o patrono do recorrente os autos em çartório, a partir daí conta-se o prazo. Recurso intempestivo não conhecido.

RR-1100/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — Rio de Janeiro SR-3. Recorrido: Jorge Campos Ferreira. (Advs.: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (2ª T. 667/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Rio de Janeiro, unanimemente.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal. Incompetência da Justiça do Trabalho. Aplicação da Súmula 106.

RR-1192/80 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorridos: João Correia e outro. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Wendolin Loes). (2ª T. nº 668/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1214/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Alcina de Miranda Silva e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs.: Oswaldo José Barbosa Silva e outro e Maurílio Brasil). (2ª T. 808/81).

Decisão: Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação, respeitada a prescrição bienal unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, nos termos da Súmula nº 116.

RR-1224/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Antonio Cavalcante Machado e outros. Recorrida:Refe Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agenor Calazans da Silva Filho). (2ª T. 669/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Inviável a conversão de licença-prêmio, ou especial, quando não gozada na oportunidade pelo servidor público, em pecúnia. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-1276/80 — TR4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente:Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Idalino Toscan. (Advs.: Drs. Gabriel Zandonai e Raimundo de Lima e Silva) — (2ª T. 810/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Caixa-executivo. Revista que não se conhece com apoio nas Súmulas 102 e 109.

RR-1288/80 — TRT 2ª Região Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo. Recorrido: Luiz Carlos de Oliveira. (Advs.: Dr. José Carlos Bonillo Parra e Alvaro de Azevedo Marques Júnior). (2ª T. 811/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por envolver reexame da prova, na forma do art. 896, da CLT.

RR-1291/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: José Sanches. (Advs.: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 813/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os requisitos do art. 896, da CLT.

RR-1293/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Gerlinger S/A — Comercial e Técnica Recorrido: Angelo Chrystal Netto. (Advs.: Drs. Elizabeth D'Arnoux e Nivaldo Pessini). (2ª T. nº 814/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue-se como de direito, unanimemente.

EMENTA: Recaindo o vencimento do prazo em dia em que foi suspenso o expediente forense, , há prorrogação para o primeiro dia útil subseqüente. Revista conhecida e provida.

RR-1334/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Vicente Azevedo da Fonseca. (Advs.: Drs. Mário de Castro Pessoa e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T. nº 671/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 113, unanimemente.

EMENTA: O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-1358/80 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente:Daltro Fraga Silva. Recorrida: Conservas Ritter S/A — Industrial Agrícola e Comercial (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina R. Flores). (2ª T. 674/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para condenar a empresa ao pagamento do adicional nos termos da Súmula número oitenta e cinco, unanimemente.

EMENTA: O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-1391/80 — TRT 1ª Região. REl. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Trans-Sift — Transportes e Remoções Especiais Ltda. Recorrido: Nilton Alves Vieira. (Advs.: Drs. Hoeraldo Natércio Barros Almeida e Fernando Machado da Silva e outra). (2ª T. 676/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Periculosidade preexistente e reconhecida pela empresa que fez a anotação correspondente na carteira. Divergência não configurada para conhecer da revista.

RR-1398/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Sucessão de Carlos Theobaldo Sperb. Recorrido: Ariovaldo Rodrigues de Campos. (Advs.. Drs. Sergio Schmit e Luiz Augusto Sommer de Azambuja). (2ª T-677/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1413/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Arymar Antonio de Andrade. Recorrido: Planas — Planejadores Associados — Sociedade Civil Ltda. (Advs.: Drs. Paulo Cesar Costeira e José de Castro Quintaes). (2ª T-678/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Ajuda aluguel. Fiança prestada pela empresa. Divergência não caracterizada. Revista não conhecida.

RR-1443/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Gilton Pedro de Oliveira Martins e Banco Nacional S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Drs. Raimundo de Lima e Silva e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-817/81).

Decisão: Conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento. Não conhecer da revista empresarial, unanimemente.

EMENTA: Vantagens periódicas previstas em regulamento, se compensam com gratificação semestral, desde que pactuada em acordo coletivo. Revista do Reclamante conhecida e improvida. Revista do Banco Reclamado não conhecida, por desfundamentada.

RR-1497/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Tomazia de Leon Vaz. Recorrido: Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A (Advs.: Drs. Mário Chaves e Luiz Carlos Uflacker e outro). (2ª T-818/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por aplicação da Súmula nº 98, unanimemente.

EMENTA: A equivalência é jurídica e não econômica. Revista não conhecida.

RR-1563/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrida: Ermelinda da Silva Nascimento. (Advs.: Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-819/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do recurso quanto às preliminares; por maioria, do mesmo conhecer quanto ao mérito; à unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

EMENTA: Nulidade de opção com efeito retroativo. Tendo morrido o optante, antes da homologação, não se completou a tramitação legal para validade da mesma. Essencial a presença do optante no ato homologatório. Revista conhecida e provida.

RR-1567/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Industrial de Vidros (CIV). Recorrido: Luiz Joaquim da Silva. (Advs.: Drs. Alírio Tôrres Dantas e Mário Péres Costa) (2ª T-680/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Tratando-se de indiscutível insalubridade pré-existente, admite-se, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos pecuniários ao biênio imprescrito. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-1584/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Luthgardes de Oliveira Filho. Recorrido: Banco Intercontinental de Investimento S/A (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e João Baptista Lousada Câmara e outro). (2ª T-681/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as horas extras, integralmente, como se apurar em execução, unanimemente.

EMENTA: Tratando-se de financeira, a jornada a ser obedecida pelos seus empregados é a de seis horas, por assemelhação aos bancários. Ilegal a pré-contratação para horas extras. Existência de salário complessivo quando do contrato constam, englobadamente, a remuneração pela jornada normal e as extras. Revista provida.

RR-1601/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Casa Anglo Brasileira S/A. Recorrido: Fernando Jaime Pereira Moutinho. (Advs.: Drs. Plínio de Moraes Leme e Antonio da Costa Neves Neto). (2ª T-820/81).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação das verbas relativas ao repouso remunerado e seus reflexos.

EMENTA: Não há *salário complessivo* quando o trabalhador "comissionista" aufere, por força do contrato, duas percentagens referentes a dois pagamentos distintos e nitidamante diferenciados: o salário propriamente dito e o repouso - remunerado. Inaplicabilidade da Súmula nº 91. Recurso de revista do empregador conhecido e provido.

RR-1602/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Ynaiá de Oliveira Guimarães (Advs.: Drs. José Cláudio de Sampaio Louzada e Raul Schwinden). (2ª T-821/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos aut à Justiça do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Empregado precarista. Capacidade legal do Estado para estruturar administrativamente o seu regime de pessoal. Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ações de empregados do Estado de São Paulo, após a edição da Lei 500. Revista conhecida e provida.

RR-1606/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: José Rodrigues de Melo (Advs.: Drs. Mário de Castro Pessoa e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T-822/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação diferenças resultantes das horas extras no sábado unanimemente.

EMENTA: O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-1621/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: José Barbosa da Silva e outros (Advs.: Drs. Neuza Maria Alves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-823/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 116. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1622/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Agenor Graciliano Cruz Filho e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-824/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Abono concedido pela empresa a empregados de determinadas regiões. Legítima a d discriminação, atendendo a peculiaridades locais. Não há violação contratual porque se inclui no comando empresarial o ato concessório. Revista não conhecida.

RR-1627/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Ruy Cotecchia. Recorrido: Rádio Clube Paranaense. (Advs.: Drs. Roberto Barranco e Angelo de Oliveira). (2ª T-825/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as diferenças de remuneração dos repousos semanais decorrentes da inclusão de comissões, em seu cálculo, conforme apurado em execução, observada a prescrição bienal, unanimemente.

EMENTA: E devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-1632/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Joel Lamônica Crespo. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Bento de Oliveira Silva) (2ª T-826/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-1679/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Nivaldo Gomes da Silva. (Advs.: Drs. Ruy Messias de Freitas Serravalle e Renato José da Costa Lino Dunham e outro). (2ª T-827/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida pela aplicação do Prejulgado 52.

RR-1715/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Miguel Valentim dos Reis (Advs.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-901/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Tendo a empresa juntado as xerox da divergência após o prazo, o recurso tempestivo, mas incompletamente instruído, é intempestivo. Revista não conhecida.

RR-1728/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrida: Neusa da Silva Morrudo. (Advs.: Drs. Ledir Thereza Forneck e Raimundo de Lima e Silva) (2ª T-829/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-1744/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Sizenando Cristo e outro. (Advs.: Drs. Ana Maria Perez Lucas e Daniel Vaz de Almeida). (2ª T-830/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Cálculo dos juros moratórios. Os juros de mora incidem sobre o capital corrigido monetariamente. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-1748/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Pirelli S/A — Cia. Industrial Brasileira. Recorrido: Sebastião Dionisio da Silva. (Advs.: Drs. Roosevelt do Brasil Kail e Eloi Lorca Kollar). (2ª T-831/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de gratificação, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para que o direito do trabalhador fique limitado aos exatos termos da cláusula normativa aceita pelo empresário.

RR-1749/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Antonio Camardelli Sento Sé (Advs.: Drs. Ruy Serravalle e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T-832/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 102. Matéria de fato não enseja recurso de revista. Não conhecimento do apelo, na forma do artº 896 da CLT.

RR-1751/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: José Augusto Ferreira de Araújo (Advs.: Drs. Leila Vita do Eirado Silva e Antonio João da Fonseca Barros) (2ª T-833/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por aplicação da Súmula nº 112, unanimemente.

EMENTA: Matéria de prova. Revista incabível. Aplicação da Súmula nº 102.

RR-1784/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrida: Maria das Graças de Oliveira. (Advs.: Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Raimundo de Lima e Silva) (2ª T-834/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida com base na Súmula 102. Violação de sentença normativa inexistente.

RR-1786/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cofrelar — Associação de Poupança e Empréstimo. Recorrido: Rafael Barbosa Maselli. (Advs.: Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Hértenes Santa Bárbara Lima) (2ª T-683/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-1796/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Berenice de Oliveira Soares Cade. Recorrido: Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Advs.: Drs. Raimundo de Lima e Silva e Galileu Rodrigues Pinheiro e outro). (2ª T-835/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 89, devendo o empregado falar sobre os documentos juntados, proferindo em seguida o Tribunal Regional do Trabalho novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Processo parcialmente anulado para que a parte fale sobre documentos juntados aos autos. Se o Regional neles se baseou para decidir, sem que a parte deles tenha tido conhecimento, caracteriza-se o cerceamento. Revista conhecida e provida.

RR-1807/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado de Pernambuco. Recorrida: Márcia Maria Jatobá Cavalcanti (Advs.: Drs. Célio Silva e Paulo Azevedo da Silva) (2ª T-836/81).

Decisão: Rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1808/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Rádio Olinda Pernambuco Ltda. Recorrido: Roberto Machado Freire (Advs.: Drs. Marcos Antonio Tavares de Albuquerque e Nelson Soares da Silva Júnior) (2ª T-837/81).

Decisão: Acolher a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria e não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por deserto.

RR-1821/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. Recorrido: Dourival Edgar dos Santos. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-838/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O fato da empresa complementar o auxílio doença, não induz à conclusão de que o período de afastamento deva ser considerado como de efetivo exercício. Durante o auxílio doença o contrato fica suspenso. Exclusão do período de licença médica, levando à perda do interstício para a promoção. Revista provida.

RR-1823/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. Recorrido: Ademar Filgueiras Simões. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 685/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: *Participação nos lucros* — A participação nos lucros não está regulamentada em lei, mas nas instruções da empresa. Assim, se estas estabelecem proporcionalidade aos pontos conferidos de acordo com a conduta disciplinar e técnica do empregado, o quinhão de cada um é função do lucro a dividir e da nota conquistada. Revista conhecida e provida.

RR-1826/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RLAM. Recorrido: Benedito Ambrozi. (Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 686/81).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária, que deu pela improcedência da ação.

EMENTA: Participação nos lucros — A participação nos lucros não está regulamentada em lei, mas nas instruções da empresa. Assim, se estas estabelecem proporcionalidade aos pontos conferidos de acordo com a conduta disciplinar e t.ecnica do empregado, o quinhão de cada um é função do lucro a dividir e da nota conquistada. Revista conhecida e provida.

RR-1834/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Alfredo Silva. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Passos e outro). (2ª T. 839/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMFNTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1840/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: INSTAMAX — Instaladora de Pré-Fabricados Ltda. Recorrido: Bianor Matos de Lima. (Advs.: Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Messias José das Virgens). (2ª T. 840/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egregio Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Se as custas foram pagas a destempo porque a Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento consignou, na respectiva guia, data errada, a parte foi induzida a equívoco, caracterizando-se obstáculo judicial. Recurso de revista conhecido e provido para que o recurso ordinário seja apreciado como se entender de direito.

RR-1842/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Auto Ônibus São Francisco Ltda. Recorrido: Pedro Correia da Silva. (Advs.: Drs. Carlos Fernando Araújo Leal e Paulo Roberto Britto). (2ª T. 841/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Compensação. Promissórias reconhecidas como válidas pelo empregado, decorrentes de dívidas trabalhistas. Dinheiro recebido de terceiros, não recolhido pelo empregado aos cofres da empresa. Revista conhecida e provida.

RR-1879/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Município de Canoas. Recorrida: Carlinda Schefer Saldanha (Advs.: Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Pio Cervo). (2ª T. nº 843/81).

Decisão: Conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Relação jurídica de natureza trabalhista assumida pela Prefeitura, que, quando assalaria, assume as responsabilidades do empregador comum. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1884/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart Vitor Russomano. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: José Wilson dos Reis. (Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Raimundo de Bernardes e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T. 844/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a equiparação salarial e seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 42 e do Prejulgado nº 52. Recurso de revista conhecido em parte, apenas quanto à tese do ônus da prova nas ações de equiparação salarial. Interpretação da Súmula nº 68. Cabe ao trabalhador comprovar a igualdade do trabalho, que é o fato constitutivo do direito à equiparação, cabendo ao empregador comprovar os outros fatos que argüa para extinguir, impedir ou modificar o direito do trabalhador (CLT, art. 818). — Recurso de revista provido na parte em que dele se conheceu.

RR-1886/80 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Mineiro S/A. Recorrida: Maria Helena Morato Alvares da Silva. (Advs.: Drs. Lúcio Weber Pereira e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T. 845/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras do repouso do sábado, unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, com base nas Súmulas 102 e 103.

RR-1889/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Ruth Moreira Paulo. Recorrida: YAKULT — Indústria Comércio de Laticínios Ltda. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Soares de Souza). (2ª T. 846/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Questão de fato. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1906/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Altamiro de Almeida Assis. Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Camillo Ashcár). (2ª T. 902/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por aplicação da Súmula nº 98, unanimemente.

EMENTA: Equivalência. Aplicação da Súmula 98.

RR-1932/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro. (Advs.: Drs. Hugo de Carvalho Coelho e Mauricio de Menezes Campos). (2ª T. nº 903/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cessar a decisão regional, por incabível o Agravo de Instrumento, unanimemente.

EMENTA: Despacho que determina pagamento de honorários de perito, não comporta agravo de instrumento.

RR-1944/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: General Eletric do Brasil S/A. Recorridos: Saulo Franco de Oliveira e outros. (Advs.: Cássio Mesquita Barros e outro e Erineu Edison Maranesi). (2ª T. 904/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, por ter sido firmado por advogado sem procuração nos autos, unanimemente.

EMENTA: Revista de que não se conhece, subscrita por advogado sem procuração nos autos.

RR-2005/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrida: Rossana Mara Mourão (Advs.: Drs. José Luiz Lenzi e José Maria de Souza Andrade). (2ª T. 850/81).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e não provida. Aplicação de Súmula e Prejulgado.

RR — 2057/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Arquimedes Sacramento e Outros. (Advs.: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 851/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Transferência de ferroviários. Empresa que não comprova a necessidade da transferência do servidor. Revista não conhecida.

RR — 2080/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Recorrido: José Roberto Fernandes. (Advs.: Drs. Vera Lígia Abrão Jana e Arlindo Maluli). (2ª T — 852/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reconvenção, condenando o recorrido a pagar à recorrente o valor correspondente ao pagamento antecipado de parte do 13º salário, efetuado segundo o art. 2º, da Lei 4.479/65, com as demais parcelas relacionadas a fls. 10, que a instância ordinária não repeliu o valor de Cr$ 1.949,50. Custas pelo empregado, calculados sobre esse valor, unanimemente.

EMENTA: A reconvenção, uma vez admitida no processo trabalhista, ao contrário do que ocorre com a retenção e a compensação (CLT — art. 767), não tem seu limite de valor fixado, como matéria de defesa, ao *quantum* do pedido inicial. Recurso de revista conhecido e provido para se julgar procedente a reconvenção, condenando-se o trabalhador a pagar à empresa o saldo de sua dívida de natureza trabalhista.

ED — RR — 2099/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Embargado: Valdelice Pinelli da Silva. (Advs.: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Nelson Tosta de Araújo). (2ª T — 856/81).

Decisão: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração não conhecidos porque os advogados que os subscrevem foram substabelecidos sem que os outorgados tivessem poderes para substabelecer.

RR — 2119/80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado da Bahia. Recorrido: Hildete Vasconcelos Messeder. (Advs.: Drs. Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 858/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2495/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (Advs.: Drs. Ivo Braune e Raimundo de Lima e Silva). (2ª T — 864/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Ajuda de custo-alimentação devida na hipótese de prorrogação excepcional da jornada do bancário. Revista não conhecida.

RR — 2498/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marçelo Pimentel. Recorrente: Viação Novacap S/A. Recorrido: Roberto Souza Ramos. (Advs.: Drs. Hugo Mosca e Everaldo Mesquita). (2ª T — 906/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamacão, restabelecendo a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Quando a empresa é de transporte, com mais de 10 empregados, legítimo fazer a prova de frequência dos empregados mediante a apresentação de papeletas de saido de ônibus. Revista a que se dá provimento.

RR — 2838/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Lourdes Maria Faustino e Outras. (Advs.: Drs. Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden Júnior). (2ª T — 865/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justica comum do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ações sobre direitos fundados na Lei nº 500/74, do Estado de São Paulo, ajuizadas após o advento dessa lei. Jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista conhecido e provido para se determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

RR-2882/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo PPimentel. Recorrente: José Carlos de Carvalho. Recorrido: First National City Bank. (Advs.: Drs. Raimundo de Lima e Silva e Affonso Carlos Agapito da Veiga). (2ª T. 689/81).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para assegurar a incorporação das horas extras ao salário do cargo efetivo, com os seus reflexos, obedecida a prescrição bienal, unanimemente.

EMENTA: Habitualidade na execução de horas extras. Incorporação ao salário com base na Súmula 76. Cancelamento unilateral pelo empregador não descaracteriza o direito. Recurso parcialmente provido.

ED-RR-3407/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Embargado: Vicente Valle Rocha. (Advs.: Drs. Harleine G. B. Dias e José Tôrres das Neves). (2ª T. 907/81).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita, nada havendo a esclarecer.

RR-3483/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: KIBON S/A — Indústrias Alimentícias. Recorrido: Jorge Alves e outros. (Advs.: Drs. Moadely Roberto dos Santos Moreira e Carlos Alberto Boechat Alt). (2ª T. 866/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3805/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: João Realino da Silva. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Drs. Geraldo Cezar Franco e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (2ª T. 867/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por envolver debate sobre questão de fato (CLT, art. 896).

ED-RR-4004/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Narciso Gamoskei. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Miguel Pereira). (2ª T. 868/81).

Decisão: Dar provimento aos embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração providos para esclarecer que a preliminar de *coisa julgada* argüida nas contra-razões do recurso de revista não foi considerada pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho porque sobre ela não se manifestara, em dois julgamentos, o Tribunal Regional do Trabalho, embora argüida no recurso ordinário do Embargante, sem que este houvesse, em qualquer daquelas oportunidades, oposto embargos declaratórios, caracterizando-se, assim, a preclusão.

RR-5400/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Serviço Social da Indústria — Departamento Nacional. Recorrido: Alcyr de Madeira Vidigal. (Advs.: Drs. Carlos Soares Brandão e Alino da Costa Monteiro). (2ª T. 692/81).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Enquadramento irregular do empregado. Matéria de prova. Revista não conhecida.

RR-5553/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Pedro Mattar. Recorrido: FLAG — Restaurante Ltda.

(Advs.: Drs. Ildélio Martins e Antonio Bonival Camargo). (2ª T. 693/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte a reclamação.

EMENTA: Ao músico profissional, integrante de um conjunto orquestral, não é aplicável a restrição contida no artigo 507, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Visou o legislador com aquele preceito a não aplicação dos artigos 451 e 452 tão somente aos artistas, como tais considerados, apenas aqueles que pelos seus dotes artísticos excepcionais se exibem pessoalmente em espetáculo de arte. Revista conhecida e provida, em parte.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1728/79: TRT 2ª Região. Rel.. Min. Expedito Amorim. Agravante: Santos Atlético Clube. Agravado: Adriano Simões da Silva. (Advs.: Drs. Antonio Borja Filho e Wilson de Oliveira) (3ª T-106/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento aoagravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5542/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Loteria do Estado de Minas Gerais. Agravado: Edelwiss Gabriela Koeningkam. Ribeiro. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (3ª T-514/81).

Decisão: Unanimemente, nêgar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1540/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Luiz Carlos Coelho. Agravada: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jayr Pastorello) (3ª T-326/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Tempo de serviço anterior a 1968 prestado em caráter eventual. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1541/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. Agravado: Luiz Carlos Coelho (Adv.: Dr. Oswaldo Pereira de Noronha). (3ª T-327/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

ED-AI-2214/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Vicente Cardoso de Sá (Advs.: Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-423/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados. A via para impugnar decisão que entender intempestivo o agravo não é, evidentemente, a dos embargos de declaração.

ED-AI-2353/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. A Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. Embargada: Maria dos Passos Monteiro do Carmo (Advs.: Drs. Osmar Fialho e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-424/81).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a revista é incabível quanto à questão de mérito porque este não foi decidido na instância regional.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a revista é incabível quanto à questão de mérito porque este não foi decidido na instância regional.

AI-2450/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: José Nilo Mascarenhas (Advs.: Drs. George R. A. Calvert e Nelson Luiz de Lima) (3ª T-515/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de preparo.

AI-2624/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Escritório Técnico de Auditoria de Empresas — ETAE Ltda. Agravado: Carlos Jorge Martins Simões (Advs.: Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Paulo Sérgio dos Santos Costa). (3ª T-516/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-3036/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Manoel da Silva Rego. Agravado: Jowal Auto Taxis Ltda. (Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo). (3ª T-427/81).

Decisão: Sem divergência, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-3185/80: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Município de Barbosa Ferraz. Agravado: Sebastião Rezende da Silva. (Advs.: Drs. Arno Duarte). (3ª T-3321/80).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho que denegou seguimento à revista. que está efetivamente desfundamentada.

AI-3204/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Carrera Torralba. (Advs.: Drs. Cleusa Ribeiro Cardoso e Sebastião9 Lázaro Balbo). (3ª T-429/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 41.

AI-3206/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 — Agravado: Sebastião Valdivino Bordon (Adv.: Dra. Jane Bianchi)(3ª T-517/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 36 e Súmula 42.

AI-3310/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Usina Catende S/A. Agravada: Maria José da Conceição. (Advs.: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima) (3ª T-518/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 48.

AI-3363/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais. Agravada: Silvana Pinheiro Pinto (Advs.: Drs. Rubens Machado e José Júlio Diniz Couto) (3ª T-331/80).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho que denegou seguimento à revista por efetivamente desfundamentada.

AI-3425/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Indústria Mineira de Moagem S/A e outra. Agravado: Carlos Alberto de Almeida Ramos. (Advs.: Drs. Hermann Wagner Fonsêca Alves e João Alexandre Souza Rodrigues) (3ª T-3333/80).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho que denegou seguimento à revista, por efetivamente desfundamentada.

AI-3661/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Iraci Galdino Pereira (Advs.: Drs. Mauro Quintino dos Santos e Juarez Lorenzo Rocha). (3ª T-337/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deferido o pagamento do percentual do § 1º, do art. 227 da CLT, por não apresentados os recibos correspondentes. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3669/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gearis S/A. Agravada: Conceição Freire Goulart. (Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (3ª T-519/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3764/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Alcindo Bellei (Advs.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-431/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não mencionada nas procurações o nome do subscritor das razões de agravo, dele não se conhece.

AI-3.824/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravanube late Clte: da Bahia. Agravados: Vivaldo Bispo da Silva e outros. (Advs.: Drs. Carlos Alberto Costa Lino e E. W. Riskalla). (3ª T-432/81).

Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-3.825/8: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A— PETROBRÁS. Agravado: José Dominoos dos Santos. (Advs.: Drs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3ª T-433/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado da PETROBRAS. Promoções. Alteração contratual unilateral.

AI-3.853/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Gerson Tavares de Pinho. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: Drs. Múcio Wanderley Borja e Plauto Chaves). (3ª T-435/81).

Decisão: Sem divergência, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-3.869/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs.: Drs. José Tôrres das Neves e Altamirando Pereira Neto) (3ª T-520/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-3.990/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Euzébio Navarro (Advs.: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-439/81).

Decisão: Sem divergência, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-4.069/80: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado do Amazonas. Agravada: Eneida Sena de Abreu (Advs.: Drs. Ulysses Coelho de Souza). (3ª T-350/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-4.112/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Mário Horn. Agravado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/As.: (Advs.: Drs. Osiris Rocha e Leila Azevedo Sette). (3ª T-441/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato rescindido por acordo devidamente homologado. A aposentadoria foi requerida posteriormente, sendo indevida a complementação. Agravo desprovido.

AI-4.157/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. Agravado: José Evangelista Sobrinho. (Advs.: Drs. Carlos Olavo Pacheco de Medeiros e Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-445/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Devido o adicional notorno, quando habitualmente trabalha o empregado em serviços noturnos, suprimido unilateralmente e com prejuizos. Agravo desprovido.

AI4.182/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Editora do Brasil S/A. — Agravados: Valentim Godechese e outro (Advs.: Drs. Antonio Fakhany Júnior). (3ª T-447/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4.193/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante Marina Marques de Souza. Agravada: Janete — Artesanatos e Decorações Ltda. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jamil Sayeg). (3ª T-448/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-4.196/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes.: Benedito Cândido Ferreira e outro. Agravado: Caterpillar Brasil S/A (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fioravante B. Lagrotta Júnior). (3ª T-358/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista a pretensão gira em torno de matéria fática.

AI-4.204/80 : TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante Gerlinger S/A — Comercial e Técnica. Agravado: Waldir Xavier. (Advs.:: Drs. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek e Nivaldo Pessiini). (3ª T-449/81).

Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comissionista. Repouso semanal. Estorno de comissões.

AI-4.243/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Pilla, Guarita — Engenharia Ltda. Agravado: Luiz Juarez Machado Trindade (Advs.: Drs. Arlindo Pedro Lopes Haas e Aglaér Queiroz Gonçalves). (3ª T-522/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revelia não descaracterizada.

AI-4.249/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Antonio Vieira da Silva e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.:: Drs. Nilza Peixoto de Melo e Eduardo Silva Costa) (3ª T-450/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Abono de emergência concedido para favorecer certas regiões e determinadas categorias. Agravo desprovido.

AI-4.260/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: PHILCO Rádio e Televisão Ltda. Agravada: Maria José de Freitas Santos. (Advs.:: Drs. José Ubirajara

Peluso e José Ferreira da Fonseca). (3ª T-451/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Dispensa injusta que restou configurada. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-4.265/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada Verginia Lorizola Girafa (Advs.:: Drs. Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-452/81).

P Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4.316/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ford Basil S/A — Agravado: Camilo Paes de Santana. (Advs.: Drs. Rubens Ragazzo e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-369/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento agravo.

EMENTA: Horas extras habituais nos repousos. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-4.332/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Agravante: Alfredo José Fernandes de Luna Pedrosa. Agravado: Banco do Estado da Paraiba S/A (Advs.:: Drs. Roberto Musij e Vamberto Augusto Costa). (3ª T-523/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-4.362/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Agravados: José Moraes e outros. (Advs.:: Drs. Hostílio Lopes Jund e Fernando B. Freire). (3ª T-454/81).

Decisão: Sem divergência na votação, em dar provimento ao agravo, para que se processe a revista.

EMENTA: Licença especial. Çonversão em pec,unia. Agravo de instrumento provido.

AI-4442/80: TRT 2ª Região.Rel. Min. Miranda Lima. Agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Edson Tadeu Marciano. (Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião) (3ª T-455/81).

Decisão: A unanimidade, em negar proviento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-4447/80: TRT 2ª Região.Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante Francisca Ccsta. Agravada Flare Indústria e Com,ercio de Roupas Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ari Possidonio Beltran) (3ª T-382/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria f,atica.

AI -4452/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Agravante José Francisco dos Reis. Agravado Restaurante Dinho's Place Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Apparecida Ignacio) (3ª T-456/81).

3/P Decisão: Sem divergência em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Garção. Inexistência da relação de emprego. Agravo de instrumento não provido.

AI - 4499/80: TRT 4ª Região. Rel. Mn. Miranda Lima. Agravante Metalurgica Abramo Eberle S/A. Agravado Valdomiro Antônio Aguzzolli. (Advs. Drs. Paulo Serra e Ismael José Rangel de Castilhos) (3ª T-457/81).

Decisão: Sem divergência. em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravode instrumento não provido.

AI - 4502/80: TRT 4ª Região. Rel.Min. Expedito Amorim. Agravante Forjas Taurus S/A. Agravado Cláudio Domingos Latoczinski. (Advs. Drs. Hugo G. Bernardes e Helena Araújo Abreu) (3ª T-385/81).

Decisão Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA Confirma-se despacho que indeferiu a revista, por efetivamente desfundamentada, para negar provimento ao agravo.

4/P 5/P 6/P 7/P 8/P

ª Região. Rel.º Min. Floriano Maciel. Agravante Banco Mercantil de São S/A. Agravado Ricardo Conrath Toaldo (Advs. Drs. Heitor da Gama Ahrends e Ronald Rothfuchs de Lima) (3ª T-524/81).

/// Decisão: Unanimimente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvidopor não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 4510/80: TRT 9ª Região.Rel. Min. Miranda Lima. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Alcides Mercúrio. (Advs. Drs. Aluíso Xavier de Albuquerque e Gesino de Souza) (3ª T-458/81).

Decisão: Por unanimidade, em não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido.

AI 4517/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados Maurino de Oliveira e Outros. (Advs. Drs. José Antônio da Cunha e Luiz Lopes Burmeister) (3ª T-525/81).

Decisão Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido pr não c caracterizados os pressupostos de admissibilidade de revista.

AI - 4596/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorm. Agravante Fundação Universidade de Brasília. Agravado Marco Antônio Rodrigues Dias. (Advs. Drs. Francisco Pedro de Oliveira e Maria Mônica Bueno Belo) (3ª T-461/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4590/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante S/A Estado de Minas. Agravado Antônio Pinto da Silva. (Advs. Drs. Jos,e Alberto Couto Maciel e It,alia Maria Viglioni (3ª T-526/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 4611/80: TRT 2ª Região. Rel. Mn. Expedito Amorim. Agravante C,icero Moreira Reis. Agravada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Dr. Paulo Cornacchioni) (3ª T-462/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência. Súmula 98. Agravo desprovido.

AI - 4619/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante Elias Antônio dos Santos. Agravado Brazmo S/A Produtos Químicos (Adv. Dr. Paulo Cornacchioni) (3ª T-527/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA Agravo improvido com apoio na S,umula 98.

AI - 4635/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada Maria de Freitas Brochini. (Advs. Drs. Maria adalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa) (3ª T-464/81).

Decisão Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-4643/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Edelvan Romano Rosa. Agravado Laboratórios B. Braun S/A. (Advs. Drs. José Tito Carvalho Villar e Jorge Alberto dos Santos Quintal) (3ª T-465/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras não comprovadas. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-4653/80: TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes Cadmo Bastos Melo e outros. Agravada Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA. (Advs. Drs. Maria Paula Paula Fonseca Brasil e Douglas Domingues) (3ª T-528/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho que indeferiu a revista, por efetivamente desfundamentada, para negar provimento ao agravo.

AI-4664/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Idalino Corrêa de Oliveira. Agravada Cia. Riograndense de Saneamento. (Advs. Drs. Gelci Nunes Fernandes) (3ª T-529/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentadaa revista.

AI-4712/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante Telesparker Ltda. Serviços Gerais. Agravado Helio Costa. (Advs. Drs. Carlos Antonio F. de Oliveira e Eurípedes Brito Cunha) (3ª T-530/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4740/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Espólio de Constantino Picirillo. Agravados Carlos Roque Perazzo e outros. (Advs. Drs. Antonio de Souza Nogueira Filho) (3ª T-469/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista interposta contra acórdão proferido em agravo de petição, § 4º, do art. 896 da CLT). Agravo desprovido.

AI-4770/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Zivi S/A — Cutelaria. Agravada Aida Silveira Fachel. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Júlio César Alves Rodrigues). (3ª T-471/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4884/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante ICESA — Indústria de Caldeiras e Equipamentos S/A. Agravado Mário Soares Pereira Júnior. (Advs. Drs. Cypriano José Feij'o e Arnaldo Maldonado) (3ª T-532/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

Recursos de revista:

RR-988/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente Cedae-Cia. Estadual de Aguas e Esgotos. Recorrida Lali Pereira Jesus. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Alino da Costa Monteiro) (3ª T-476/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1683/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A —PETROBRAS/ RPBª Recorrido Antonio Pereira das Neves. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-477/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2108/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Adriano Simões da Silva. Recorrido Santos Atlético Clube. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Antonio Barja Filho) (3ª T-183/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade argüida, conhecer da revista, apenas quanto ao pagamento dos salários atrasados e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento a partir da rescisão conforme baixa anotada na sua Carteira Profissional.

EMENTA: Comprovado que o empregado foi despedido, devido o pagamento dos salários atrasados, a partir da rescisão, conforme baixa anotada na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

RR-4021/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente João Muniz. Recorrida Cia. Santista de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Cacciari) (3.ª T. 534/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando as decisões anteriores e afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se julgue o restante do mérito.

EMENTA: Revista provida com apoio na S'umula 95.

RR-4257/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Aureliano In'acio da Rosa e outros. Recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jos'e Alberto Couto Maciel) (3ª T-535/81).

Decisão: Unanimemente, decretar a extinção do processo em relação a José Fiuza Chaves e, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a decisão calculou as custas sobre o valor total da causa, apenas atribuindo a condenação a todos os autores, não há contrariedade à S'umula nº 36, que é regra de incidência de custas nas ações plúrimas, somente. Revista não conhecida.

RR-4311/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Ângela Moreira da Silva. Recorrida Metalúrgica Vulcão S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edmundo Fagundes) (3ª T-2841/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provi-

ED-RR-4348/79: TRT 2.:a Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante Francisco Rodrigues Silva. Embargado Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. José T. das Neves e Carlos Odorico V. Martins) (3ª T-480/81).

Decisão: Unanimemente, acolher em parte, os embargos declarat'orios, para acrescer à parte dispositiva que o percentual das horas extras deferido no voto foi de 25%

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte, para acrescer à parte dispositiva que o percentual das horas extras deferido no voto foi de 25%.

RR-4613/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente Laminação Nacional de Metais S/A. Recorrida Maria Jos'e de Oliveira. (Adv. Dr. Alberto Pimenta Júnior) (3ª T-484/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Trabalho temporário: falência da empresa prestadora. Responsabilidade da tomadora. Revista não conhecida.

ED-RR-4816/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Embargantes Vera Lúcia Wandembruck e Banco Bamerindus do Brasil S/A. Embargados os mesmos.

(Advs. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo) (3ª T-485/81).

Decisão: Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios do Banco, em parte, para esclarecer que o provimento foi parcial, na forma do voto vencedor, do relator para o ac'ordão, e em rejeitar os da empregada.

EMENTA: Embargos declaratórios: mat'eria não versada na revista; omissões.

RR-4925/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. Recorrido Jos'e Severino de Souza. (Advs. Drs. Cristiano Ambros e Carlos Franklin Paixão Araújo) (3ª T-536/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista e, no merito, negar-lhe provimento.
mérito, negar-lhe provimento.
mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Férias. Fracionamento do período de gozo. Na caracterização da excepcionalidade há de estar sempre presente o caráter de anormalidade do evento.

RR-5341/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente: Osmar de Oliveira Ratai. Recorrido Alumínio Royal S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Iara da Costa Santos (3ª T-487/81).

Decisão: Unanimemente conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração no salário das horas extras habituais suprimidas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Prestadas as horas extras com habitualidade, se suprimidas, integram a remuneração para todos os efetios (Súmula 76).

RR-1/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente Waldyr Dalmaso. Recorrida Escola de Música Santa Cecília. (Advs. Drs. Wladir J. R. Oliveira e Joaquim Eloy Duarte dos Santos). (3ª T-488/81).

Decisão: Unanimemente, nao conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-32/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Banco de Crédito Nacional S/A e Serbank S/A — Serviços Auxiliares. Recorrido Geraldo Elesbão de Souza. (Advs. Drs. Ichie Schwartsmen e José Torres das Neves). (3ª T-538/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Se o Acórdão Recorrido qualifica o Autor como vigilante, impossível o conhecimento das Revistas das Reclamadas, interpostas por violação ao artigo 62, letra "b", da Consolidação e dissídio jurisprudencial c om a Súmula nº 59, deste C. Tribunal. Revista não conhecida.

RR-165/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido Luiz Goebel. (Advs.: Drs. Tito Flávio Aúde e José Torres das Neves) (3ª T-539/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a inclusão das horas extras no cálculo da gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A expressão "ordenado" tem o sentido corrente de salário mensal, não sendo pois, e apenas o salário-base. Conseqüente inclusão, para o seu cálculo, das horas extras habituais. Revista conhecida apenas em parte, mas desprovida.

RR-175/80: TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Valmir Figueiras de Menezes. Recorrida Cia. Eletricidade do Ceará-Coelce. (Advs. Drs. Tarcísio Leitão e Lauro Maciel Severiano). (3ª T-540/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do 1º grau.

EMENTA: Notificação. Válido é o ato citatório dirigido à empregadora, para o local de prestação de serviço do empregado. Revista a que se dá provimento.

RR-520/80: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente Arlindo Pedroza. Recorrido Wilson Vieira de Souza. (Advs. Drs. Gibraldo de Moura Coelho e Cláudio Murilo R. Rodrigues). (3ª T-306/81).

Decisão Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao não conhecimento do Recurso Ordinário e, no m,erito, dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Regional julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Comprovado *a posteriori*, mas pago o depósito dentro do prazo legal, inocorre deserção. Revista comhecida e provida.

RR-630/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Recorrente Juba S/A Indústria e Comércio. Recorrido Aparecido Gomes Jardim. (Advs. Drs. Manoel Esteves Gabinski) (3ª T-310/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Interpostas reclamatórias perante a 7ª JCJ de SP e anteriormente na 29ª., acolhendo a preliminar argüida em constestação, o MM: Juiz remeteu os autos para a 29ª Junta, face a conexão das causas. Foi condenada a empresa ao pagamento em dobro da parte incontroversa do salário, argumentando a MM. 29ª Junta que em 1ª audiência ,e que o mesmo deveria ter sido satisfeito. Porém, naquela 1ª audiência fixou-se apenas a incompetência do Juízo, restando plenamente cumprido o pagamento quando da audiência na 29ª Junta.

RR-673/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos Otacílio Álvaro Diehl e outro. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e José Francisco Boselli) (3ª T-490/81).

Decisão: Unanimemente, em conhecer da revsita, apenas quanto à equiparação salarial, e, no mérito, por maioria, em negar-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial: desnível resultante de sentença favoravel ao paradigma. Diárias: integração ao salário.

RR-681/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente Ivone Almeida Brum. Recorrido Hospital Fêmina S/A. (Advs.: Drs. Fernando K. da Fonseca e Jerônimo Souto Leiria). T-491/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Trabalho da mulher. Regime de compensação/hor,aria. Remuneração das horas excedentes de oito di,arias. S,umula nº 85.TST.

RR-685/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrentes R. M. Maisonnave — Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra. Recorrido Jorge Luiz Leão da Cunha. (Advs. Drs. Luiz Souza Costa e Gilberto da Cunha). (3ª T-492/81).

Decisão: Por unanimidade, em conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo inexistente a deserção do recurso ordinário, anular o julgamento do Tribunal Regional do Trabalho, determinando-lhe o julgue como entender de direito.

EMENTA: Recurso. Ausência da prova do pagamento das Custas, Omissão da Secretária da JCJ.

RR-729/80 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos Edvaldo Paulo dos Santos e outros. (Advs.: Drs. Humberto Marcos Moreira Pessôa e Walter da Silva). 3ª T-542/81).

Decisão: Por maioria e preliminarmente, não conhecer da revista por incab,ivel.

EMENTA: Decisão interlocutória. irrecorribilidade. Decisão que aprecia exceção de incompetênica acolhia pela instância de origem, não é terminativa do feito quanto a rejeita, determinando retorno dos autos para julgamento do mérito. Em conseqüência, não admite recurso direto. Revista não conhecida.

RR-773/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente Cofrelar — Associação de Poupança e Emprstimo. Recorrida Suely Tavares da Silva. (Advs. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Maury Sobreira Cortal). (3ª T-543/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as 7ª e 8ª horas e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A remuneração contratada corresponde à jornada normal e, portanto, não remunera as horas suplementares. O entendimento contrário implicaria em admitir-se a validade do salário complessivo.

RR-832/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Sebastian Goni Echeverria. Recorrida Asca-Aparelhos Científicos S/A. (Advs. Drs. João Andrade Filho e Telmo Rovira Martins). (3ª T-544/81).

Decisão: Unan1memente, conhecer da revista e, no m,erito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Grupo econômico. A prestação de trabalho e a mais de uma empresa coligada, em um mesmo horário, não descaracteriza a relação empregatícia com ambas. Revela, apenas, que no interesse tão-somente do grupo, a absorção de tempo do trabalhador se dá por uma e outra, dentro do mesmo horário, configurado dualidade de contratos, não a solidariedade ativa. Esta não se presume, devendo resultar da lei, nos termos do ar.t. 896, do Código Civil. Revista a que se dá provimento.

RR-890/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Taito do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. Recorrida: Heloisa Helena Ossani Ferreira. (Advs.: Drs. Antonio de Almeida e Silva e Ilisses Riedel de Resende) (3ª T-313/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-933/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: Euro Magalhães. (Advs.: Drs. Maria de Lourdes Ribeiro Pires e Aderbal Rêgo) (3ª T-545/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-983/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Jatocret Engenharia Ltda. Recorrido: José Mauro Pereira da Costa. (Advs.: Drs. José de Paiva Alvarenga e Afonso Penna Leite Júnior) (3ª T-546/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Juntada de documento na fase recursal. Decidindo com fundameno nas disposições do art. 397, do CPC, inválida a pretendida configuração de divergência com a Súmula nº 8, do Eg. TST. Revista não conhecida.

RR-1010/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Luiz Barreto da Costa Filho. Recorrido: Aluísio Gomes da Cunha. (Advs.: Drs. Edwaldo Gomes de Souza e Celso Ricardo Ramos Sales (3ª T-493/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que baixem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que este julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Recebida a notificação de ciência da decisão da MM. Junta em 18-6-79, o início do prazo é de ser contado a partir do dia 19. Interposto o recurso a 26-6-79, é o mesmo tempestivo. Revista conhecida e provida para que retornando os autos ao Egrégio TRT, julgue este o recurso ordinário.

RR-1110/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Floriano Maciel. Recorrente: Massa Falida de Instal Enqenharia Ltda. Recorrido: José Nogueira Silva. (Adv.: Dr. Luiz Claudio L. Penafiel) (3ª T-496/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade argüida e, não conhecer da revista.

EMENTA: Massa falida. A audiência do M.P., é necessário no juízo falimentar, não, porém, no processo trabalhista.

RR-1128/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Mauro Rubens. (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-497/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas ouanto ao mérito e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Função qratificada*. Face ao art. 11n do Estatuto da reclamada, a maoração da função gratificada s eria fixada por ato do Governo, que desde 1968 não mais deliberou sua fixação. Por isso, não tem a empresa atribuicão para intervir na concessão da vantagem. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1147/80 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Floriano Maciel. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. e João de Oliveira Pereira. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Drs. Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-498/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo intempestivo o Recurso ordinário da reclamada, restabelecer a decisão de 1º grau, prejudicada a revista da empresa.

EMENTA: Revista do reclamante provida e recurso da reclamada prejudicado.

/33P RR-1245/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S/A White Martins. Recorrido: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do RJ-BA-MG-PR-SC e RGS. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Sérgio Moreira de Oliveira) (3ª T-228/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: 1. A sentenca coletiva é constitutiva na ação coletiva originária, ou determinativa na acão de revisão. Nunca condenatória a não ser em custas. 2. No dissídio coletivo as partes são as categorias, e os sindicatos seus substitutos processuais. 3. Não cabe ação de cumprimento para o sindicato suscitante cobrar dos empregadores a taxa instituída na sentença coletiva em favor do órgão de classe, pois não há, aí, dissídio próprio (entre empreqado e empregador) nem impróprio (quando a lei prevê, o que no caso não ocorre). Inteligência do art. 142 da CF. e seu parágrafo 1º.

RR-1255/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Abel Rodrigues. (Advs.: Drs. Lídice Ramos Costa Guanaes e Sebastião Lázaro Balbo) (3ª T-49o/81).

Decisão: Por unanimidade, em conhecer da revista, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: Juros moratórios: incidência sobre o principal corrigido.

RR-1346/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. Recorrido: Maurício de Abreu Mendes. (Advs.: Drs.

Lea Dantas Lacreta e Gentil Ramos de Camargo) (3ª T-501/80).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a revelia e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida em parte e improvida.

RR-1360/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: João de Oliveira Armandio da Silva. Recorrido: Eletro Galvanização Ltda. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jacques Xavier Nunes) (3ª T-502/81).

Decisão: A unanimidade, em conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da jornada normal.

EMENTA: Regime de compensação de horário. Acordo coletivo. Trabalho insalubre: direito ao adicional correspondente.

RR-1369/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Elisa Monticelle Ligabue. Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricórdia de Porto Alegre. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Sommer de Azambuja) (3ª T-547/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão do Egrégio Regional, julgar a ação procedente e, em consequência decretar a rescisão contratual, nos termos do pedido inicial.

EMENTA: Mora salarial. Comprovado o atraso, justificada a rescisão indireta do contrato de trabalho, independentemente das causas próximas ou remotas.

RR-1383/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Rogério Oliveira Teodoro. (Advs.: Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves) (3ª T-548/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos sábados do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento do sábado como dia de repouso remunerado.

EMENTA: *Sábado do Bancário.* Dia útil, não trabalhado, não comportando remuneração do repouso (Súmula 113).

RR - 1415/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido Leon Benedicto Lopes da Fonseca. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-505/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

/TF RR-1520/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos Enio da Silva Leote e outros (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-551/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado". (Súmula 101 — TST). Revista não conhecida.

RR - 1609/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Banco Itaú S/A. Recorrida Ivone Principessa Perez. (Advs. rs. Wally Mirabelli e José de Medeiros Bezerra). (3ª T-552/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negarlhe provimento.

EMENTA: Empregada gestante. Provada a dispensa sem justa causa, devido o pagamento dos 84 dias, referentes ao salário-maternidade (prejulgado nº 14). Revista conhecida e não provida.

RR - 1631/80: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Banco Itaú S/A. Recorrido Nelson Tadeu Fernandes. (Advs. Drs. Paulo Roberto F. Pereira e Bento de Oliveira e Silva). (3ª T-553/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário enquadrado no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, tem direito ao pagamento de 9ª e 10ª horas com adicional de 25%.

RR-1802/80: TRT 4ª Regiãa Rel. Min. Bara Silva. Recorrente Hector Martins Taborda. Recorridos Transforte Sul S/A — Transportadora de Valores e outro. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elio C. Englert). (3ª T-554/81).

Decisão: Unanimemente não conhecer da reista, no mérito, negar -lhe provimento.

EMENTA: Empregado de empresa prestadora de serviços, que preste, eventualmente serviço a Banco sem infracão à Lei 6019/74, não pode pretender vantagens deferidas aos bancários. Revista conhecida, mas não provida.

RR - 1811/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridos Laudelina Luiza do Carmo e outros. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Ildélio Martins) (3ª T- 555/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por incabível.

EMENTA: Contra decisão de efeitos interlocutórios, incabível a Revista. Recurso não conhecido.

RR-2084/80: TRT 1ªRegião. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Ildélio Martins e José Antunes de Carvalho(3ª T-557/81). Recorrido Oscar Marcelino da Silva.

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a participação nos lucros da empresa tem caráter salarial porque devida como contraprestação de trabalho, independentemente do resultado financeiro da empresa, integra o salário para todos os efeitos legais. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência". (Súmula nº 38 — TST). Inocorrência da violação de lei. Aplicação da Súmula nº 78. Revista não conhecida.

RR - 2254/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Banco do Estado de Sergipe S/A. Recorrido Cerivaldo Pereira. (Advs. Drs. Sérgio Schlang Alves e Maurício C. Bastos) (3ª T 232) /81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o reclamado teve conhecicimento da decisão que determinou o arquivamento do inquérito no mesmo dia em que ela foi proferida, conforme comprovado nos autos, na afirmativa do aresto recorrido.

RR-2319/80: TRT 1ª Região.Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Adilson Elias Rosário e outro. Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/a. (Advs. Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Harleine Gueiros Bernardes Dias) (3ª T-558/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ao julgar prejudicado o recurso de uma das partes, pelo provimento total dado ao recurso da outra, não se omite o Tribunal na prestação jurisdiional, especialmente quando os recursos se excluem, reciprocamente. Inocorrência de violação dos artigos 458 e 459 do CPC. Revista não conhecida.

RR-2458/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorridos. Francisco Ferreira Neto e outro. (Advs. Drs.Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T559/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A complementação dos depósitos, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 30 do Regulamento do FGTS é norma do sistema pelo qual optou o empregado. Revista conhecida, mas não provida.

2.503/80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Clube do Guarda Chuva. Recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autonônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. (Advs: Drs. Eduardo Dias Manhaes e Maria Lúcia Vitorino Borba). (3ª T-560/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para a ação do Sindicato contra a empresa, visando obrigá-la ao recebimento dos descontos nos salários de seus empregados, em cumprimento à decisão normativa-jurisprudência iterativa. Correção monetária. É devida sobre os valores não recolhidos oportunamente aos cofres sindicais. Revista conhecida em parte, mas desprovida.

RR-2.570/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido José Carlos da Silva Miranda. (Advs.: Drs. Carlos Victor Muzzi e Raimundo de Lima e Silva). (3ª T-319/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Chefe da Secão, exercente de cargo de confiança, não se enquadra na excecão do § 2º, do art. 224 da CLT. Revista não conhecida.

1RR-2.708/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Miranda Lima. Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos Lauri José de Jesús e outros. (Advs.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (3ª T-507/81).

Decisão: A unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Equiparação salarial. Quadro organizado em carreiras. Requisito da "mesma localidade".

RR-2.760/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Aier Costa Cezar. Recorridos: ATLAS — Empresa de Vigilância Ltda. e outro. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ledir Thereza Forneck). (3ª T-561/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se os acórdãos paradigmas partem de pressupostos fáticos diversos, impossível o conhecimento da revista.

RR-3.344/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido Paulo de Almeida Marques (Advs: Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Antonio Henrique Pinto). (3ª. T-3.282/80).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado aposentado no cargo de gerente, faz jus ao provento do cargo que exercia há mais de três, face ao não descomissionamento antes de requerer a aposentadoria. Revista não conhecida.

RR-3.363/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: Antonio Carrera Torralba. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Cleusa Ribeiro Cardoso). (3ª T-508/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as horas extras excedentes de oito e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista não conhecida, em parte, com apoio na Súmula 98 e provida, em parte para restabelecer a sentença da de primeiro grau.

%RR-3.411/80: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Osair Astolfo de Paula. Recorrido Real Expresso Ltda. (Advs: Drs. Guido Bilharinho e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-509/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Indevidas horas extras no período em que o empregado é obrigado a repousar no alojamento da empresa, antes de reiniciar suas atividades de motorista. Revista não conhecida.

RR-3.804/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: Conceição Freire Goulart. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais. S/A. (Advs.: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-562/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece porque desfundamentado.

RR-4.072/80: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cipriano Pires de Menezes. Recorrido: Esso Brasileira de Petróleo S/A. (Advs: Drs. Cipriano Pires de Menezes e Márcio Gontijo). (3ª T-563/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Transferência definitiva, com interesse concomitante do reclamante com a empresa. Adicional, indevido. Revista não conhecida.

RR-4.512/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrente: Aymoré Gomes da Silva. Recorrida SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Cezar G. de Souza). (3ª T-510/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência dos reajustes normativos sobre as gratificações anuais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos aumentos normativos nas gratificações anuais percebidas. a se apurar em execução, observada a prescrição.

EMENTA: Revista provida em parte, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos aumentos normativos nas gratificações anuais percebidas, a se apurar em execução, observada a prescrição.

RR-4.717/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Juvenal Antonio de Oliveira. Recorrida: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro . (Advs: Drs. José Henrique Rodrigues Torres e Jorge Alberto Tavares Thomé). (3ª T-565/81).

Decisão: Preliminarmente, determinar a retificação da autuação, pois só o empregado recorreu e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.764/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Américo Sartori. (Advs.: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-566/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: "Horas extras — devidas as horas excedentes de oito diárias, de forma simples, quando se processar a reclassificação da estação em que vem trabalhando o ferroviário. Revista conhecida mas não provida.

RR-5.402/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Werner Koschuitzki. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (ADvs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Alves). (3ª T-512/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.521/80: TRT 7ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente José Maia de Oliveira. Recorrida COFFBA — Colônia de Férias dos Funcionários de Bento Alves Comércio e Indústria S/A. (Advs: Drs. Tarcisio Leitão e Raimundo Dias de Souza). (3ª T-513/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Serviço de bar arrendado pela reclamada anteriormente ao alegado contrato de trabalho. Face documento hábil, ao arrendatário cabia admitir e demitir empregados, com responsabilidades pelas relação de trabalho. Carência de ação do reclamante. Revista não conhecida.

Brasília, 13 de maio de 1981. — *Hegler José Horta Barbosa*

REPUBLICAÇÃO

Primeira Turma

AI-4.156/80 — TRT 1ª Região. R[illegible] Min. Alves de Almeida. Agravante: [illegible] de Transportes Coletivos do Estado do [illegible] de Janeiro. Agravado: Jorge da Silva C[illegible]las. (Advs.: Drs. Clemente Silveira de [illegible] a e José da Fonseca Martins). (1ª T-446/[illegible]

Decisão: Unanimemente, negar [illegible]ovimento ao agravo.

EMENTA: Despesas com transporte em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado. Correta a aplicação da Súmula 29. Agravo a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

AI-4.642/80 — TRT — 1ª Região Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Nilza da Silva Villela. (Advs.: Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Indio do Brasil Cardoso). (2ª T-615/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista deserta.

AI-4.644/80 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sindicato dos Agravante: Sindicato dos Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados — e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: OPEN S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. (Advs.: Drs. José Torres das Neves e Rodrigo Vivacqua Corrêa Meyer). (2ª T-616/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento quando deserto.

TERCEIRA TURMA

AI-2.909/80 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Salomão Ribeiro Lopes (Advs.: Drs. Antonio Miguel Pereira e Abdo Alahmar). (3ª T-328/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.687/80 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Agravante: Klabin Irmãos & Cia. Agravados: Geraldo Ribeiro da Silva e outro. (Adv.: Dr. Felix Fraiha) — (3ª T-430/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

(*) Republicados por haver saído com incorreções no *DJ* de 24.4.81)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Publicação Mensal
Editada pela Imprensa Nacional
Organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
Volume 95 ★ ★ Fevereiro de 1981
Preço: Cr$ 200,00

TÓPICA E JURISPRUDÊNCIA
Theodor Viehweg
Tradução e prefácio do Professor
Tércio Sampaio Ferraz Jr.
Cr$ 100,00

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr$ 2.000,00 Números avulsos: Cr$ 200,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.
Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.